



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.604

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1961

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 118 — DE 15 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940

RESOLVE:

Admitir Rosália Andrade, como diarista extranumerária, nas funções de Servente, com a diária de Cr\$ 160,00 mandando-a adir à Divisão de Produção (oficinas).

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, em 15 de maio de 1961.

ACYR CASTRO  
Diretor Geral

PORTARIA N. 119 — DE 15 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940

RESOLVE:

Confirmar os termos das portarias 92 e 113, que admitiram os diaristas extra-numerários Carlos Casemiro Peixoto e Piazzi Mariano de Andrade, o primeiro nas funções de dobrador e o segundo nas de eletricitista, acertando a diária de Cr\$ 200,00 para cada um desses servidores.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, em 15 de maio de 1961.

ACYR CASTRO  
Diretor Geral

PORTARIA N. 117 — DE 15 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares nos termos do

artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Lourival Modesto do E. Santo, que exerce o cargo de Linotipista desta I.O., referente ao período de 1960/61 a partir desta data.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, em 15 de maio de 1961.

ACYR CASTRO  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/5/61.

Petições:

040 — Raimunda Holanda de Sousa, viúva do 1.º tenente Augusto Gomes de Sousa, reformado dada P.M.E., pedido de promoção — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos.

0533 — Miguel Corrêa Lobato, 2.º tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos, observada a condição do item II do requerimento.

Ofícios:

Sr. da Prefeitura Municipal de Irituia, sobre a nomeação de Raimundo Antonio Pinto, para o cargo de escrivão de polícia local — A Sec. de Segurança para baixar o ato.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/5/61.

Ofícios:

N. 67, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando providências — Ao expediente para providenciar.

N. 68, do Asilo D. Macedo Costa, anexo o pedido de viveres e diversas utilidades, do mês de junho — Encaminhe-se ao D.S.P.

N. 12, do Jutzo de Direito da Comarca de Vigia, solicitando a

recondução do 2.º suplente de Juiz, Sr. Pedro Eunapio Palheta Cardoso — Ao Expediente, para atender.

N. 1, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região-Belem, comunicação do Dr. Wilson da Mota Silveira de haver assumido o cargo de Delegado — Acusar e agradecer.

N. 69, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias na importância de Cr\$ 25.000,00, do mês de março — Encaminhe-se a S.F.

N. 71 do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias, na importância de Cr\$ 10.000,00 da verba combustível do mês de março — Encaminhe-se à S.F.

N. 39, do Banco de Crédito da Amazônia S. A., comunicação de posse de Diretor — Acusar e agradecer.

## LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Portarias ns. 117, 118 e 119, de 15/5/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do exmo. sr. Governador, em 29/4 e 9/5/61.

Despachos do sr. Secretário, em 10/5/61.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADE:
Anual ..... Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral ..... " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10% de abatimento.
Número atrasado " 6,00	Mais e cinco vezes — 20% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centmetro, por coluna — Cr\$ 3,00.
Anual ..... Cr\$ 1.500,00	
Semestral ..... " 750,00	

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

to de Hotéis e Similares do Pará, solicitando revisão na Portaria n. 601, de 9-9-60, que tabelou média, completo, sanduíches e sorvetes; Considerando que, após o último tabelamento desses produtos, verificou-se aumento nos preços de pão, leite, energia elétrica, e ainda a adoção de novos salários,

RESOLVE:

Art. 10. Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda ao consumidor dos produtos abaixo especificados, como se segue:

	Cr\$
Coalhada simples .....	15,00
Coalhada com farinha e canela .....	20,00
Média simples .....	12,00
Média com pão e manteiga .....	18,00
Completo simples .....	13,00
Completo com pão e manteiga .....	20,00
Sanduíches (pão comum, massa fina ou de forma)	
De queijo e salame .....	30,00
De porco .....	40,00
De fiambre e carne .....	45,00
Sorvetes (em cartucho)	
Frutas .....	8,00
Creme .....	12,00
Refrescos (copo pequeno) ..	6,00
Refrescos (copo duplo) ..	10,00
Picolé .....	3,00

Art. 20. Os preços estabelecidos no artigo anterior referem-se à venda em bares, botecoquins, cafés, leiterias, restaurantes, hotéis, sorveterias e estabelecimentos similares assim como em pontos de venda ou qualquer outro tipo de estabelecimento onde sejam vendidos os produtos antes discriminados.

Art. 30. É obrigatória a afiação nos locais de venda, em caracteres de pelo menos 2 centímetros de tamanho, dos preços constantes do artigo 10., colocada a tabela em local bem visível e de fácil leitura para o público consumidor.

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 1961.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

### PORTARIA N. 547 — DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 38, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e considerando que a Portaria n. 535, de 18-4-61, desta COAP, estabeleceu preços para vísceras de gado bovino, importadas de outras cidades, para serem vendidas em super mercados, mercadinhos e frigoríficos;

Considerando que o sr. José Alves do Vale marchante registrado no Município de Barcarena, transporta para esta cidade por via marítima, em barcos motores, vísceras de gado bovino abatido naquela Município e as expõe à venda no Frigorífico São Braz.

RESOLVE:

Art. 10. Permitir que as vísceras de gado bovino abatido no Município de Barcarena e transportadas para esta capital por barcos motores, sejam vendidos no Frigorífico São Braz, aos preços constantes da Portaria n. 535, desta COAP.

Art. 20. O estabelecimento mencionado nesta Portaria é obrigado a afixar tabela de preços, em caracteres de, pelo menos, um centímetro, colocada em lugar bem visível e de fácil leitura pelo comprador.

Art. 30. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 1961.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, EM OBEDIÊNCIA AO ESTATUIDO NO ARTIGO 16 DO DECRETO N. 50.316, DE 6 DE MARÇO DE 1961, E DECRETO N. 50.349, DE 16 | 3 | 1961.

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 26, 27 e 28 do regulamento baixado com o decreto 24.427, de 19|6|934 e na forma do art. 192 do Regimento Interno, resolve reformar parte do Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos decretos 50.316 e 50.349, de 6|3|61 e 16|3|61, respectivamente:

#### CAPÍTULO IV

#### Da Carteira de Penhores e Títulos

#### SEÇÃO I

#### Das Operações

Art. 48. A Carteira de Penhores e Títulos compete ainda:

I — Empréstimos sob garantia de impostos ou taxas criadas e fixadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que procedem às operações atos Oficiais que tornem líquido o direito de efetuar a Caixa Econômica a arrecadação ou o recebimento dessas taxas ou impostos.

II — Terão prioridade os empréstimos ao Estado e Municípios, para instalação ou reforma de serviços de água e esgotos, compra de máquinas agrícolas e rodoviárias, e construção de pequenas usinas elétricas ou linhas de transmissão.

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA N. 545 — DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952,

#### RESOLVE:

Art. 10. Notificar, cumprindo decisão do Sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, às pessoas jurídicas, cujas vendas ou receitas excederem a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que estão obrigadas, na forma do art. 15, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, redação modificada pelo art. 20, da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, a enviar no prazo máximo de quinze (15) dias, à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, cópias de seus balanços e das contas de lucros e perdas referentes ao ano de 1960.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere este artigo diz respeito a pessoas jurídicas que façam comércio, a qualquer título ou modalidade, ou transporte das seguintes mercadorias:

- gêneros e produtos alimentícios de primeira necessidade;
- gado vacum e suíno, destinados ao talho;
- aves e peixes próprios para alimentação humana;
- medicamentos; e
- cimento e materiais para construção.

Art. 20. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 1961.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

### PORTARIA N. 546 — DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de maio corrente, e

Considerando o memorial dirigido a este órgão, pelo Síndica-

Parágrafo único. As operações a que se refere o dispositivo acima, poderão ser efetuadas com a garantia de títulos da dívida pública Estadual ou Federal, bem como das quotas partes que couberem aos municípios na arrecadação de taxas oriundas do funcionamento dos referidos serviços, sendo necessário a apresentação de projetos, e considerada a sua rentabilidade e utilidade social.

III — O Conselho Administrativo destinará parte da disponibilidade da Caixa Econômica para empréstimos a pequenas indústrias, mediante projeto e prova de sua economicidade.

Parágrafo único. Essas operações poderão ser feitas até o limite máximo de Cr\$ 5.000.000,00 por unidade, e com garantia hipotecária ou pignoratícia.

IV — Operações com caução de título de dívida pública e consignação de seus juros, quando se tratar de pessoas de direito público.

V — Outras operações propostas ao Conselho Superior, tratando-se de modalidades instituídas em caráter geral e que tenham merecido autorização expressa da Presidência da República.

VI — Empréstimos a que se refere o Decreto-Lei 4.239, de 9/4/42, a Lei n. 2.134, de 14/12/53, e Decreto 35.064, de 12/2/54, satisfeitas as exigências fixadas nas respectivas regulamentações.

VII — Recebimento de títulos em caução, para garantia de obrigações entre partes estranhas à Caixa Econômica.

VIII — Recebimento por conta dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, de entidades paraestatais, de sociedades de economia mixta e comerciais, dos valores relativos a títulos de sua emissão, oferecidos à subscrição pública.

IX — Lançamento de títulos emitidos pelo Estado ou Municípios, sob as condições que forem convencionadas em contrato.

X — Compra e venda de títulos por conta de terceiros.

XI — As operações constantes dos itens VII, VIII, IX e X, serão executadas mediante taxas remuneratórias de serviços.

#### CAPÍTULO V Da Carteira de Hipotecas

##### SECÇÃO I Das Operações

Art. 72. A Carteira Hipotecária compete operar em empréstimos, mediante garantia hipotecária e nomeadamente:

I — Empréstimos para financiamento de construção ou reconstrução e aquisição de casa própria.

II — Empréstimos para aquisição ou construção de edifícios que tenham por finalidade o funcionamento de escolas, sindicatos, hospitais, asilos, orfanatos, hotéis, mercados, entidades de classe, conjuntos residenciais e vilas proletárias.

§ 1.º Entende-se como casa própria, qualquer unidade residencial, quer autônoma, quer em edifícios de propriedade coletiva, que se destine exclusivamente à residência do mutuário e sua família.

III — Os empréstimos serão feitos até o limite máximo de Cr\$ 1.500.000,00.

IV — Os financiamentos para construção, reconstrução e aquisição de casa própria, somente serão concedidas aqueles que comprovarem não possuir outro prédio no município em que se situe o imóvel, exigindo-se declaração formalizada e constante da escritura do mútuo.

§ 2.º Verificada a inexatidão das declarações, vencer-se-á a dívida antecipadamente com todos os encargos e obrigações.

V — Os empréstimos serão concedidos, ainda preferencialmente, aos chefes de família com mais de 5 filhos

menores de 18 anos, aos trabalhadores com direito e estabilidade no emprego de qualquer nível técnico ou profissão, e aos participantes da F. E. B.

VI — 50% da dotação orçamentária da Carteira Hipotecária, destinar-se-ão às operações cujo valor unitário seja inferior a Cr\$ 1.000.000,00.

VII — Serão instituídas contas de depósito especial e destinadas à construção de casa própria.

Parágrafo único. Será dada para as operações sob essa modalidade, preferência especial.

VIII — A Caixa Econômica, através da Carteira Hipotecária, poderá aplicar os fundos patrimoniais e de reserva, na construção de bairros, vilas, conjuntos e edifícios coletivos, para venda a prazo.

Parágrafo único. Essa operação com terceiros poderá ser feita por contrato público de promessa de venda.

##### Das Margens de Garantia

Art. 76. Os empréstimos poderão representar até 100% do valor atribuído pela avaliação à garantia oferecida quando se tratar de construção ou reconstrução de casa própria e até 100% sobre o valor da aquisição.

§ 1.º Até 80%, quando se tratar de prédio residencial.

§ 2.º Até 70%, quando se tratar de escolas, sindicatos, hospitais, etc.

§ 3.º 100% quando se tratar de funcionário público ou autárquico que, além da garantia hipotecária, der a subsidiária em consignação na folha de vencimentos.

§ 4.º Com o objetivo de facilitar as transações, a Carteira Hipotecária dará em adiantamento, mediante empréstimo sob consignação, as importâncias necessárias às despesas com a aquisição, projetos, impostos, taxas, certidões e registros.

##### Das Demais Condições de Empréstimos

Art. 77. Os empréstimos hipotecários ficarão subordinados às seguintes condições, além de outras legalmente instituídas:

I — Destinar-se-á o empréstimo à residência própria ou ao estipulado no item II do art. 72.

II — Quando o empréstimo não atingir a 100% do financiamento para construção, o seu levantamento somente será iniciado após a execução, por conta do mutuário, de obras no valor equivalente à diferença entre o preço da construção e o mútuo.

III — Até a terminação da obra, o mutuário pagará os juros simples das quantias parceladamente levantadas.

IV — O Conselho Administrativo, dada a conveniência do serviço, poderá recrutar no Quadro de Pessoal um número mínimo de funcionários, para o atendimento das formalidades administrativas e legais, nas transações hipotecárias, de modo a liberar os postulantes dos ônus que acarretam tais serviços, a menos que esses prefiram cuidar pessoalmente desse atendimento.

Art. 78. A juízo do Diretor da Carteira, para as transações hipotecárias, poderá ser exigida fiança de pessoa idônea.

Art. 79. O mutuário que se desfizer do respectivo imóvel, somente poderá obter novo empréstimo se fizer prova hábil de que a alienação resultou de motivo de força maior.

Parágrafo único. Fora da hipótese acima, só será concedido novo empréstimo após decorrido o prazo de 10 anos.

Aprovado pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, sessão de 20/4/61, ata 804 e homologado pelo Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sessão de 3/5/61, ofício n. 29, de 3/5/61.

(Ext. — Dia 16/5/61)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Fernando Augusto Borda Von Paungarten, para o fim que se declara.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Francisco Augusto Borda Von Paungarten, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Fernando Augusto Borda Von Paungarten, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Secretário de representação do DER no Estado da Guanabara.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 12.400,00), correndo essa despesa no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a pro-

porcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Fernando Augusto Borda Von Paungarten.**

Testemunhas:

1a.) — Maria José Melo Lucena.

Residência — Avenida Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), e a senhora Maria José Sussuarana Porpino, para o fim que se declara.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, a senhora Maria José Sussuarana Porpino, denominada apenas contratada, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, a senhora Maria José Sussuarana Porpino, para desempenhar a função de Escriurária, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: 2a. Residência — 10. Distrito.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obri-

gando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Maria José Sussuarana Porpino.**

Testemunhas:

1a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — Rua Governador José Malcher, 130.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e a senhora Cleide da Costa Freire, para o fim que se declara.**

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, a senhora Cleide da Costa Freire, denominada apenas contratada, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, a senhora Cleide da Costa Freire, para desempenhar a função de Oficial Administrativa, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão Administrativa.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ ..... 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no

DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 27 de março de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Cleide da Costa Freire.**

Testemunhas:

1a.) — Maria José Melo Lucena.

Residência — Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Termo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Arthur Calandrini da Silva Neto, para o fim que se declara.**

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Ar-

thur Calandrini da Silva Neto, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Arthur Calandrini da Silva Neto, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão Administrativa.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ ..... 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orça-

mentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de março de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Arthur Calandrini da Silva Neto.**

Testemunhas:

1a.) — Maria José Melo Lucena.

Residência — Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Termo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Miriaudir José Miranda dos Santos, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Miriaudir José Miranda dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Miriaudir José Miranda dos Santos, para desempenhar a função de En-

genheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Assistência Técnica.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SETIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemu-

nhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.  
O contratante:  
**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:  
**Mariaudir José Miranda dos Santos.**

Testemunhas:  
1a.) — **Maria de Azevedo Freitas.**

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Valby Bittencourt Ferreira, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Valby Bittencourt Ferreira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Valby Bittencourt Ferreira, para desempenhar a função de médico, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Serviço de Assistência Social — Secção Médica.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de dezessete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 17.920,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dota-

ção orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SETIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.  
O contratante:  
**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:  
**Valby Bittencourt Ferreira.**

Testemunhas:  
1a.) — **Maria de Azevedo Freitas.**

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor José Marcos Coelho de Souza Araújo, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Marcos Coelho de Souza Araújo, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Marcos Coelho de Souza Araújo, para desempenhar a função de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: D. C. C.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a pro-

porcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**José Marcos Coelho de Souza Araújo.**

Testemunhas:

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Termo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Antonio Maximiano de Oliveira, para o fim que se declara.**

Aos 27 dias do mês de abril de mil novecentos e ses-

senta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Antonio Maximiano de Oliveira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Antonio Maximiano de Oliveira, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão de Trânsito.

**SEGUNDA:** — O contratado obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ ..... 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado

e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 27 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Antonio Maximiano de Oliveira.**

Testemunhas:

1a.) — Maria José de Lucena.

Residência — Avenida Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Termo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Joaquim Otaviano de Matos, para o fim que se declara.**

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um

lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Joaquim

Otaviano de Matos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Joaquim Otaviano de Matos, para desempenhar a função de Auxiliar de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão de Pavimentação.

**SEGUNDA:** — O contratado obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ ..... 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula

seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 12 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Joaquim Otaviano de Mates.**

Testemunhas:

1a.) — Edmundo Orlando Elleres Salgado.

Residência — Pas. Leitão, n. 170.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Raimundo Pereira Corrêa, para o fim que se declara.**

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estrada de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Raimundo Pereira Corrêa, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Pereira Corrêa, para desempenhar a função de Sub-Assessor Adm., durante o período normal de oito horas de

trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão de Trânsito.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de vinte mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.440,00) correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemu-

nhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 12 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Raimundo Pereira Corrêa.**

Testemunhas:

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Res. : — 14 de Margo, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Emanuel Estevam de Lima, para o fim que se declara.**

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Emanuel Estevam de Lima, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Emanuel Estevam de Lima, para desempenhar a função de G. Rodoviário de 3a. classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: S. E. F. T. R. — Polícia Rodoviária.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de nove mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.150,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 14 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Emanuel Estevam de Lima.**

Testemunhas:

1a.) — Fernando Ferreira da Costa.

Residência — Av. Gentil



Bittencourt n. 2948.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo, para o fim que se declara.**

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jaray), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o sr. Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo, para desempenhar a função de Fiscal de Tráfego, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: S. E. F. T. R. — Polícia Rodoviária.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de dez mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr-10.780,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de tra-

balho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 6 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo.**

Testemunhas:

1a.) — Iracy Martins de Lima.

Residência — Trav. Castelo Branco, 522.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e a senhora Iracema Reis da Silva Mendonça, para o**

**fim que se declara.**

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jaray), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, a senhora Iracema Reis da Silva Mendonça, denominada apenas contratada, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, a senhora Iracema Reis da Silva Mendonça, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Secção de Contabilidade.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente

contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 20 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Iracema Melo da Silva Mendonça.**

Testemunhas:

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Hamilton Antonio Pimentel Duarte, para o fim que se declara.**

Aos 24 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jaray), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo enge-

nhceiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Hamilton Antonio Pimentel Duarte, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Hamilton Antonio Pimentel Duarte, para desempenhar a função de Contínuo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão Administrativa.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de sete mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.420,00), correndo essa despesa no presente exercício, a conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efe-

tos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 24 de abril de 1961.

O contratante:

Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Hamilton Antonio Pimentel Duarte.

Testemunhas:

1a.) — Maria José M. Lucena.

Residência: — .....

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Cidio Lopes de Paula, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarry), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Cidio Lopes de Paula, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Cidio Lopes de Paula, para desempe-

nhar a função de Carpinteiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Provedoria Imobiliária — S. A. P.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de cento e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 177,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a ao contratado, e, se for o caso, qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois

de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.

O contratante:

Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado:

Cidio Lopes de Paula.

Testemunhas:

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência: — Travessa 14 de Março, 5533.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Ronald Reis Ferreira, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarry), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Ronald Reis Ferreira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Ronald Reis Ferreira, para desempenhar a função de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: D. M. E.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da

seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SETIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, impôsto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.  
O contratante:  
**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:  
**Ronald Reis Ferreira.**

Testemunhas:  
1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — Travessa 14

de Março, 553.  
2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Augusto Cesar Sampaio Lobato, para o fim que se declara.**

Aos 25 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Augusto Cesar Sampaio Lobato, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Augusto Cesar Sampaio Lobato, para desempenhar a função de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: D. Trânsito.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte

ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SETIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, impôsto ou taxa.

Belém, 25 de abril de 1961.  
O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:  
**Augusto Cesar Sampaio Lobato.**

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

Testemunhas:  
2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor José Raimundo Alves Pampolha, para o fim que se declara.**

Aos 27 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Ja-

ry), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Raimundo Alves Pampolha, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Raimundo Alves Pampolha, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Serviço de Relações Públicas.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou

reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 27 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**José Raimundo Alves Pampolha.**

Testemunhas:

1a.) — Wilson A. Colares.

Residência — Avenida Governador José Malcher, 136.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Evaldo Sampaio de Almeida, para o fim que se declara.**

Aos 27 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção de Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Evaldo Sampaio de Almeida, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas

seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Evaldo Sampaio de Almeida, para desempenhar a função de Auxiliar de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Divisão de Pavimentação — Secção de Asfalto.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de doze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ ..... 12.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das

obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 27 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Evaldo Sampaio de Almeida.**

Testemunhas:

1a.) — .....

Residência — .....

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor João Alves dos Reis, para o fim que se declara.**

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção de Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor João Alves dos Reis, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor João Alves dos Reis, para desempenhar a função de Médico, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Serviço Médico — S. A. S..

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como

retribuição dos seus serviços, o salário de dezessete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 17.920,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante ao contratado e, se fôr o caso, qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte te será lícito transferir, a à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 28 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado :

**João Alves dos Reis.**

Testemunhas :

1a. — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — Travessa 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Manoel Nogueira Costa, para o fim que se declara.**

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Manoel Nogueira Costa, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes :

**PRIMEIRA** : — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata neste ato, o senhor Manoel Nogueira Costa, para desempenhar a função de Ajudante, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: D. M. E. — Oficina Central.

**SEGUNDA** : — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00) diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA** : — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA** : — Ao contratante será lícito transferir, a

qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA** : — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA** : — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA** : — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA** : — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 4 de abril de 1961.

O contratante :

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado :

**Manoel Nogueira Costa.**

Testemunhas :

1a.) — Maria de Azevedo Freitas.

Residência — 14 de Março, 553.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Manoel Moura dos Santos, para o fim que se declara.**

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o sr. Manoel Moura dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes :

**PRIMEIRA** : — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Manoel Rocha dos Santos, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: Núcleo de Construção (Cametá) — D.C.C.

**SEGUNDA** : — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,0), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA** : — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA** : — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

**QUINTA** : — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA** : — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA** : — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA** : — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 4 de abril de 1961.

O contratante :

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado :

**Manoel Moura dos Santos.**

Testemunhas :

1a.) — Maria José Melo Junior.

Residência : — Avenida Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

## REITORIA

RESOLUÇÃO N. 9 — EM 20 DE ABRIL DE 1961

## Conselho Universitário

Assunto: — Aprova o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Conselho Universitário da Universidade do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra c, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n. 42.427, de 12 de outubro de 1957, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, que com esta baixa, assinado pelo Diretor da Faculdade e pelo Reitor da Universidade.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução do Conselho Universitário, n. 18, de 15 de Fevereiro de 1958, que aprovou o Regimento anterior.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Belém do Pará, 20 de abril de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Unviersitário

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS  
E ATUARIAIS  
R E G I M E N T O

## TÍTULO I

## Da Faculdade e seus fins

Art. 1.º A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, estabelecimento de ensino superior, criada pela Sociedade Civil FENIX CAIXEIRAL PARAENSE, em 3 de Dezembro de 1947, com a denominação de Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará e incorporada à Universidade do Pará, de acôrdo com a Lei Federal n. 3.191, de 2 de julho de 1957, tem o seguinte objetivo:

I — ministrar o ensino superior das ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, com o fim de formar profissionais nestas especialidades.

II — contribuir para o progresso das pesquisas relativas aos problemas econômicos do país, especialmente os da Amazônia brasileira.

III — desenvolver a alta cultura especializada no campo das ciências cujo ensino ministra.

IV — concorrer para a obra educativa da Universidade do Pará, orientando-se no sentido do engrandecimento da Nação em consonância com os interesses da Humanidade.

V — cooperar na ação da Universidade do Pará, no domínio da educação moral, fundando-a no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos essenciais.

Parágrafo Único. A Faculdade colaborará com as demais unidades universitárias, com as empresas privadas, com os órgãos do serviço público, especialmente com os de planejamento e orientação e manterá relações com os centros científicos do país e do estrangeiro.

Art. 2.º A Faculdade rege-se pela legislação Federal do ensino, pelo Estatuto da Universidade do Pará, pelo presente Regimento e pelas Resoluções do Conselho Universitário.

## TÍTULO II

## Da Organização Didática

## CAPÍTULO I

## Dos cursos

Art. 3.º Os cursos ordinários ou de graduação são constituídos por conjuntos harmônicos de cadeiras e se destinam à formação profissional.

Parágrafo Único. São os seguintes os cursos de graduação:

- a) Curso de Ciências Econômicas;
- b) Curso de Ciências Contábeis;
- c) Curso de Ciências Atuariais.

Art. 4.º O Curso de Ciências Econômicas terá a seguinte seriação de cadeiras:

## 1.ª série

Complementos de Matemática  
Economia Política (Introdução à Economia)  
Valor e Formação de Preços  
Contabilidade Geral  
Instituições de Direito Público

## 2.ª série

Estrutura das Organizações Econômicas

Valor e Formação de Preços

Moeda e Crédito

Geografia Econômica

Estrutura e Análise de Balanços

Instituições de Direito Privado

## 3.ª série

Repartição da Renda e Contabilidade Social

Comércio Internacional e Câmbios

Estatística Metodológica

História Econômica Geral e do Brasil

Ciências das Finanças

Ciência da Administração

## 4.ª série

Evolução da Conjuntura Econômica

Política Financeira

História das Doutrinas Econômicas

Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos;

Estatística Econômica

Princípios de Sociologia Aplicados à Economia (Sociologia Geral e Aplicada)

Teoria do Desenvolvimento e Técnicas de Planejamento

Econômico.

Economia Brasileira Geral e Regional

Art. 5.º O Curso de Ciências Contábeis terá a seguinte

seriação de cadeiras:

## 1.ª série

Economia Política

Análise Matemática

Ciência da Administração

Contabilidade Geral

Estatística Geral e Aplicada

## 2.ª série

Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola

Instituições de Direito Público

Legislação Tributária e Fiscal

Instituições de Direito Civil e Comercial

Organização e Contabilidade Bancária

## 3.ª série

Instituições de Direito Social

Contabilidade Pública

Revisões e Perícias Contábeis

Prática do Processo Civil e Comercial

Finanças das Empresas e Técnica Comercial

Art. 6.º O Curso de Ciências Atuariais terá a seguinte

seriação de cadeiras:

## 1.ª série

Economia Política

Análise Matemática

Ciência da Administração

Contabilidade Geral

Estatística Geral e Aplicada

## 2.ª série

Matemática Financeira

Instituições de Direito Público

Instituições de Direito Civil e Comercial

Organização e Contabilidade Bancária

## 3.ª série

Matemática Atuarial

Estatística Matemática e Demográfica

Organização e Contabilidade dos Seguros

Legislação Tributária e Fiscal

Art. 7.º As disciplinas dos cursos mencionados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º são grupadas nas seguintes cadeiras que

serão providas, cada uma, por um professor catedrático:

- 1 — Introdução à Economia;
- 2 — Ciência da Administração;
- 3 — Contabilidade Geral;
- 4 — Instituições de Direito Público;
- 5 — Valor e Formação de Preços;
- 6 — Estrutura das Organizações Econômicas;
- 7 — Moeda e Crédito;
- 8 — Estrutura e Análise de Balanços, Revisões e Perícias Contábeis;
- 9 — Instituições de Direito Privado. Instituições de Direito Civil e Comercial;
- 10 — Repartição da Renda e Contabilidade Social;
- 11 — Comércio Internacional e Câmbios;
- 12 — Estatística;
- 13 — História Econômica Geral e do Brasil;
- 14 — Geografia Econômica;
- 15 — Ciência das Finanças. Finanças das Empresas;
- 16 — Evolução da Conjuntura Econômica;
- 17 — Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos;
- 18 — Política Financeira;

- 19 — História das Doutrinas Econômicas ;  
 20 — Sociologia Geral e Aplicada à Economia ;  
 21 — Legislação Tributária e Fiscal ;  
 22 — Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola.  
 Organização e Contabilidade de Seguros ;  
 23 — Organização e Contabilidade Bancária ;  
 24 — Técnica Comercial. Prática do Processo Civil e  
 Comercial ;  
 25 — Contabilidade Pública ;  
 26 — Instituições de Direito Social ;  
 27 — Teoria do Desenvolvimento e Técnicas de Plane-  
 jamento Econômico ;  
 28 — Economia Brasileira, Geral e Regional.

Art. 8.º São os seguintes os cursos extraordinários :

- a) cursos de pós-graduação ;  
 b) cursos de extensão.

Art. 9.º Os cursos de pós-graduação destinam-se aos bacharéis em Ciências Econômicas, em Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais e têm por fim o aperfeiçoamento e a especialização de conhecimentos.

§ 1.º Compete aos departamentos promover a realização dos cursos de pós-graduação, propondo ao Conselho Técnico e Administrativo a especialidade profissional, a duração dos cursos, as cadeiras, as condições de funcionamento, os professores e a remuneração, dependendo a realização dos mesmos do pronunciamento da Congregação e de prévia autorização do Conselho Universitário.

§ 2.º Sempre que a realização desses cursos acarretar despesas, será obrigatória a audiência do Conselho de Curadores.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação podem ser :

- a) de aperfeiçoamento, destinado à revisão e ao desenvolvimento de qualquer das cadeiras dos cursos de graduação ;  
 b) de especialização, destinado a aprofundar os conhecimentos necessários a finalidades profissionais ou científicas ;  
 c) de doutorado, destinado aos bacharéis em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em Ciências Atuariais, que pretendam defender tese para obtenção do título de doutor.

§ 1.º Os candidatos inscritos ao doutoramento terão direito a assistência da Faculdade na condução e orientação dos estudos atinentes à realização da tese.

§ 2.º Será conferido o título de doutor ao candidato que, dois anos pelo menos depois da graduação, defender tese de real mérito.

§ 3.º A defesa de tese, de que trata o parágrafo anterior, será realizada perante uma comissão de cinco professores indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo, sendo considerado aprovado o candidato que merecer média não inferior a sete.

Art. 11. Os candidatos ao título de doutor deverão requerer inscrição no curso de doutorado, no período de 15 a 25 de fevereiro.

Parágrafo Único. O requerimento, dirigido ao Diretor da Faculdade, será acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação das exigências a que se refere o artigo 2.º.

Art. 12. Os candidatos ao título de doutor serão submetidos às seguintes provas :

- a) exame geral sobre matérias dos cursos de formação e de pós-graduação, sendo a natureza das provas e a discriminação das matérias fixadas pelo departamento competente ;  
 b) defesa de tese, versando monografia original, que seja considerada como uma contribuição valiosa na respectiva especialidade.

Parágrafo Único. Os candidatos ao título de doutor não poderão ser admitidos à prova a que se refere a alínea b, antes de decorridos dois anos da inscrição no curso de doutorado.

Art. 13. A natureza das provas e a discriminação das matérias a que se refere a alínea a do artigo 12 serão especificadas em publicação editada pela Faculdade, que deverá mencionar : os programas e as indicações bibliográficas necessárias, para orientarem a preparação dos candidatos, as matérias obrigatórias e eletiva das provas.

§ 1.º Na mesma publicação serão indicados os cursos de formação e de pós-graduação que a Faculdade proporcionará aos candidatos a fim de adquirirem ou completarem a preparação exigida pelo departamento para o exame geral.

§ 2.º O exame geral a que se refere a alínea a do art. 12 terá como objetivo exclusivo verificar se o candidato possui conhecimento seguro das matérias consideradas básicas para a formação de um pesquisador, na especialidade respectiva.

§ 3.º As provas a que se refere a alínea a do art. 12 poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.

Art. 14. A comissão examinadora da prova a que se refere a alínea a do artigo 12 será constituída por três professores da especialidade, designados pelo Diretor, por indicação do departamento, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo, um dos quais será o chefe do departamento, que presidirá a comissão.

§ 1.º Serão aprovados os candidatos que obtiverem no exame geral média de notas igual ou superior a sete.

§ 2.º Os candidatos reprovados no exame geral terão de realizar novamente provas de todas as matérias e só a elas serão admitidos depois de decorrido um ano, a partir da data do primeiro exame.

Art. 15. Os candidatos ao título de doutor deverão, para serem admitidos à prova de que trata a alínea b do artigo 12, entregar cinco (5) exemplares datilografados de sua tese à Secretaria da Faculdade.

Art. 16. A tese do candidato será analisada por uma comissão de dois especialistas, escolhidos pelo departamento, a qual emitirá parecer sobre a tese, no prazo máximo de trinta (30) dias, em relatório fundamentado, observadas as condições indicadas na alínea b do artigo 12.

§ 1.º A tese do candidato, acompanhada do parecer anteriormente indicado, ficará no departamento competente, pelo prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do parecer, à disposição dos professores da Faculdade.

§ 2.º O diretor da Faculdade concederá, no dia em que terminar o prazo indicado no parágrafo anterior, autorização para se imprimirem as teses que, no julgamento da comissão indicada neste artigo, satisfizerem as condições da alínea b do artigo 12.

Art. 17. No dia em que for concedida a autorização a que se refere o § 2.º do art. 17 o diretor da Faculdade, por indicação do departamento e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, nomeará uma comissão constituída por cinco (5) professores, sendo um desses últimos o chefe do departamento que presidirá a comissão e fixará a data da realização da defesa de tese.

§ 1.º O ato da defesa de tese será público, cabendo a cada membro da banca examinadora o prazo máximo de meia hora para fazer sua arguição e ao candidato idêntico prazo para responder imediatamente a cada um deles.

§ 2.º A Comissão examinadora reunir-se-á imediatamente após a terminação do ato de defesa de tese, para proceder ao julgamento, do que lavrará ata circunstanciada.

§ 3.º Será considerado aprovado o candidato que merecer média não inferior a sete.

Art. 18. Os cursos de extensão universitária, destinados a prolongar em benefício coletivo a atividade técnica e científica da Faculdade, serão :

- a) de extensão popular ;  
 b) de atualização cultural.

Parágrafo Único. Os cursos de extensão deverão ser propostos pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovado pelo Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II

### Dos Departamentos

Art. 19. As cadeiras dos cursos da Faculdade são grupadas, para fins didáticos e de pesquisas, em departamentos, sob a chefia de um professor catedrático em exercício.

§ 1.º São os seguintes os departamentos da Faculdade:

I — DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA, compreende :

- 1 — Análise Matemática
- 2 — Complementos de Matemática
- 3 — Matemática Financeira
- 4 — Matemática Atuarial
- 5 — Estatística Geral e Aplicada
- 6 — Estatística Metodológica
- 7 — Estatística Econômica
- 8 — Estatística Matemática e Demográfica.

II — DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS, compreende :

- 1 — Economia Política (Introdução à Economia)
- 2 — Valor e Formação de Preços
- 3 — Moeda e Crédito
- 4 — Comércio Internacional e Câmbios
- 5 — Evolução da Conjuntura Econômica
- 6 — Repartição da Renda e Contabilidade Social
- 7 — História Econômica Geral e do Brasil.
- 8 — História das Doutrinas Econômicas
- 9 — Princípios de Sociologia Aplicados à Economia (Sociologia Geral e Aplicada)
- 10 — Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos

- 11 — Geografia Econômica
- 12 — Ciência das Finanças
- 13 — Política Financeira
- 14 — Finanças das Empresas e Técnica Comercial
- 15 — Teoria do Desenvolvimento e Técnicas de Planejamento Econômico
- 16 — Economia Brasileira, Geral e Regional.

III — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, compreendendo:

- 1 — Contabilidade Geral
- 2 — Estrutura e Análise de Balanços
- 3 — Revisões e Perícias Contábeis
- 4 — Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola
- 5 — Organização e Contabilidade Bancária
- 6 — Organização e Contabilidade dos Seguros
- 7 — Contabilidade Pública.

IV — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:

- 1 — Ciência da Administração
- 2 — Estrutura das Organizações Econômicas.

V — DEPARTAMENTO DE DIREITO, compreendendo:

- 1 — Instituições de Direito Público
- 2 — Instituições de Direito Privado
- 3 — Instituições de Direito Civil e Comercial
- 4 — Instituições de Direito Social
- 5 — Legislação Tributária e Fiscal
- 6 — Prática do Processo Civil e Comercial.

§ 2.º Os chefes dos departamentos são eleitos, anualmente, pelos professores do departamento.

§ 3.º Cada departamento terá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 20. São atribuições dos chefes dos departamentos a coordenação dos trabalhos de ensino e pesquisa e a convocação de reuniões, para o fim de examinar e discutir medidas recomendáveis ao aperfeiçoamento daqueles trabalhos e dos programas de ensino.

Art. 21. As cadeiras integrantes dos Departamentos II e III e a cadeira de ESTRUTURA DAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS serão privativas de bacharéis em Ciências Econômicas ou Contábeis ou Atuariais, exceto as de Economia Política e Ciência das Finanças.

#### CAPÍTULO III

##### Do Regime Escolar

Art. 22. O ano letivo na Faculdade é dividido em dois períodos: o primeiro, de 1.º de março a 30 de junho; e o segundo, de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Art. 23. As férias escolares dividem-se em dois períodos: o primeiro, de 15 de dezembro a 15 de fevereiro; e o segundo, de 1.º a 31 de julho.

Art. 24. O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas, seminários e pesquisas, segundo as necessidades de cada cadeira.

§ 1.º As aulas teóricas visarão a exposição sistemática dos programas.

§ 2.º As aulas práticas visarão à aplicação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3.º Os seminários serão reuniões periódicas dos docentes com os alunos para debate de temas relacionados com as respectivas cadeiras.

§ 4.º As pesquisas, sob orientação do Centro de Pesquisas da Faculdade (art. 216) em coordenação com o professor da respectiva cadeira, destinam-se à aplicação dos conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas e práticas à realidade concreta da economia brasileira, particularmente a amazônica, para o fim de habilitar o aluno à análise econômica.

Art. 25. As aulas serão ministradas, em número e duração, de acordo com o Planejamento de cada cadeira, aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, respeitadas a unidade departamental.

§ 1.º A Faculdade poderá estabelecer, por proposta do CTA aprovada regularmente pela Congregação, regime de aulas e trabalhos práticos que permita a concentração das matérias e a sua seqüência em períodos, dentro do ano letivo, diferentes do previsto na cabeça deste artigo, em regime intensivo ou semi-intensivo.

§ 2.º Em qualquer caso, o número de horas de aulas será pelo menos equivalente ao total que seria dado durante o ano, se mantido o regime normal de três a cinco aulas por semana.

§ 3.º Nestas condições, os Departamentos organizarão calendários, que serão submetidos ao CTA, pelos quais fique igualmente resguardada a obrigação dos professores prestarem serviços equivalentes a dezoito (18) horas semanais

durante todo o ano letivo.

§ 4.º Na fase em que os professores já se tiverem desonerado das aulas teóricas deverão orientar aulas práticas, seminários ou pesquisas atinentes às suas cadeiras, como complementação daquelas, incluídos estes trabalhos nos calendários previstos no parágrafo anterior e para os fins previstos no art. 46 e seus parágrafos.

Art. 26. O calendário dos atos escolares é o seguinte:

PROVAS PARCIAIS:

- 1.ª, na segunda quinzena de junho;
- 2.ª, na segunda quinzena de novembro.

EXAMES:

Finais, na primeira quinzena de dezembro;  
De segunda época, na segunda metade de fevereiro.

CONCURSO DE HABILITAÇÃO:

15 a 28 de fevereiro.

SEGUNDA CHAMADA DA PRIMEIRA PROVA:

15 a 31 de agosto.

INSCRIÇÕES:

Concurso de Habilitação: 2 a 20 de janeiro;

Promoção ou exame final: de 28 de novembro a 3 de dezembro;

Segunda época: 1.ª a 10 de fevereiro;

Segunda Chamada: 8 dias após o término da última prova;

Matrículas: 1 a 20 de fevereiro.

§ 1.º Fica vedado durante os períodos de aulas a realização de congressos, comemorações, excursões e semanas estudantis, bem como outras manifestações que possam interromper o curso dos trabalhos escolares.

§ 2.º Em caso de adoção dos Regimes intensivos ou semi-intensivos previstos pelo artigo anterior ou de transformação de disciplinas anuais em disciplinas de período, as provas, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo, aprovada pela Congregação e homologadas pelo Conselho Universitário, poderão ser realizadas, no primeiro caso após as aulas respectivas, e, no segundo caso, até a conclusão do período de aulas.

§ 3.º Poderá ainda a Congregação, por proposta do Conselho Técnico-Administrativo, homologada pelo Conselho Universitário, no caso de disciplina de período, substituir o Regime de provas parciais por exames finais, escritos, orais, e práticos, quando viável.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Programas

Art. 27. Os programas das cadeiras dos cursos mantidos pela Faculdade deverão ser apresentados, anualmente, até o dia 15 de janeiro, pelo professor ao diretor, e estes os encaminhará, no prazo de cinco (5) dias, ao Conselho Técnico-Administrativo, que os apreciará, para aprovação final pela Congregação.

Art. 28. Os programas das diversas cadeiras serão organizados anualmente pelos respectivos professores, de forma sistemática, cobrindo integralmente o respectivo campo de conhecimento, distribuída a matéria em temas e itens, estes numericamente seriados.

Art. 29. Na elaboração dos programas deverá haver íntimo entendimento entre os professores de cada departamento, a fim de se evitarem lacunas e redundâncias na ministração do ensino.

Art. 30. O professor terá de executar, progressiva e integralmente, o programa da cadeira, evitando as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria, durante o ano letivo.

Art. 31. A matéria destinada a entrar para as provas parciais deverá estar explicada até a realização das mesmas.

§ 1.º Em cada uma das provas entrará a parte do programa de ensino constante do planejamento do curso organizado pelo professor e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo e pela Congregação.

§ 2.º Caso o programa não tenha sido executado até as datas acima, o professor prosseguirá suas aulas até a véspera das provas, para o fiel cumprimento do art. 30.

Art. 32. Na realização das provas escritas, quer as provas parciais quer as de exame finais ou de segunda época, os professores organizarão questões que abranjam, quanto possível, a maior área da matéria lecionada, de forma que a elas possam razoavelmente responder os alunos, em um período de prova que não exceda de três horas contínuas.

Art. 33. Para os exames orais será feito sorteio na hora da realização, de três temas diferentes do programa ministrado durante o ano, sendo o aluno chamado a responder sobre a matéria sorteada.

Parágrafo Único. Os programas para os exames de se-



gunda época serão os do ano letivo.

Art. 34. A realização das provas para o Concurso de Habilitação obedecerá, quanto às escritas, ao disposto no art. 32.

#### CAPÍTULO V Da Admissão aos Cursos

##### a) Concurso de Habilitação

Art. 35. O Concurso de Habilitação exigido para a matrícula na Primeira (1a.) série, se processará na conformidade da legislação vigente.

##### b) Matrícula inicial

Art. 36. A matrícula na Faculdade será limitada, de acordo com a capacidade das instalações.

Art. 37. Anualmente, ao término de cada período letivo, o Conselho Técnico-Administrativo fixará o número máximo de vagas para a matrícula na primeira série, para o ano seguinte.

Art. 38. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso de Habilitação requererão matrícula na primeira série, satisfeitas as exigências regimentais.

Art. 39. Se os candidatos forem em número inferior ao das vagas, poderá o Conselho Técnico-Administrativo conceder a realização de segundo Concurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Não será concedida, matrícula na primeira série dos cursos de graduação em virtude de aprovação em Concurso de Habilitação prestado em estabelecimento congênere.

Art. 40. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação de nível superior.

##### c) Matrícula Subsequente

Art. 41. Para matrícula na série a que tenha sido promovido o aluno apresentará o requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação em todas as cadeiras da série anterior;
- b) prova de ter satisfeito a exigência relativa à anuidade escolar.

Parágrafo Único. Será permitida matrícula condicional em uma série quando o aluno depender de aprovação no máximo em duas cadeiras.

##### d) Da Transferência

Art. 42. A transferência de alunos de estabelecimento de ensino congênere, brasileiro ou estrangeiro, só será admissível, excetuados os casos permitidos em lei e os previstos em convênios internacionais, na época da matrícula, depois de aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo, respeitado o limite estabelecido no art. 37.

§ 1.º Se provier de estabelecimento brasileiro, o candidato à transferência instruirá o pedido com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) guia de transferência autenticada;
- c) histórico completo da vida escolar.

§ 2.º O candidato proveniente de instituto estrangeiro instruirá o pedido com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) guia de transferência autenticada e visada pela autoridade consular brasileira local ou da cidade mais próxima;
- c) prova de que o instituto estrangeiro de proveniência aceita ou para ele se transfiram alunos da Faculdade;
- d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário, ou equivalente no país de origem;
- e) documento de estar em dia com as obrigações militares, nos casos previstos da lei que rege a matéria.

§ 3.º Os documentos de que tratam as alíneas b, c e d do parágrafo 2.º, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução, na forma da lei.

Art. 43. O servidor civil, militar, autárquico e de outras sociedades em que predomine o interesse da União e que atuem em pontos diversos do território nacional, que, por motivo de serviço público, for removido ou transferido ex-offício para Belém, terá assegurada a transferência em qualquer fase do ano letivo para a série respectiva, independentemente de vaga.

§ 1.º Este benefício estender-se-á aos filhos ou dependentes dos servidores a que se refere o artigo.

§ 2.º Excetuados os casos acima, não haverá transferência para a primeira e última séries dos cursos de graduação.

#### CAPÍTULO VI

##### Verificação e Aproveitamento Escolar

##### a) Frequência

Art. 44. A frequência às aulas teóricas, práticas e aos seminários é obrigatória, sendo exigida, para a admissão aos

exames finais de primeira época, a frequência mínima de dois terços do total das aulas dadas de cada cadeira.

Art. 45. A frequência será apurada por meio de caderneta de presença, em que o aluno aponha a sua assinatura ou rubrica, recolhida imediatamente após a aula e inutilizado pela Secretaria o lugar de assinatura dos alunos ausentes.

§ 1.º No caso de falta coletiva dos alunos, o professor declarará na caderneta a matéria que deveria ser ministrada, a qual será considerada como explicada, e a Secretaria anotará falta aos alunos.

§ 2.º Não poderão os professores ou a Secretaria relevar faltas dos alunos, podendo estas entretanto ser justificadas perante o CTA até o máximo de trinta por cento (30%) do número de aulas efetivamente dadas, e somente nos seguintes casos:

- a) doença do próprio aluno, que o impossibilite de comparecer à Faculdade, desde que feita a comunicação imediata e atestada a procedência do pedido pelo Serviço de Saúde da Universidade;
- b) doença em ascendente ou descendente, até o segundo grau, e cônjuge ou filho, desde que exija assistência direta e permanente do aluno, comprovado e alegado pelo Serviço de Saúde da Universidade;
- c) nojo, nos casos da alínea anterior;
- d) gala;
- e) puerpério;
- f) viagem, quando decorrente de participação em atividade universitária, fora de Belém, mediante autorização do CTA;
- g) participação eventual em serviços militares, judiciários, eleitorais ou universitários indeclináveis, mediante prévia autorização do Diretor.

§ 3.º O aluno que entrar em aula depois de feita a chamada, bem assim o que se retirar antes de finda a lição, sem licença do professor, será considerado faltoso.

§ 4.º A frequência indispensável à admissão aos exames finais de primeira época será verificada, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, pela Secretaria, baseando-se nas cadernetas de acordo com a determinação no art. 45, organizando um mapa que, depois de receber o "visto" do Diretor, será afixado em lugar competente, cabendo aos estudantes o prazo de dez (10) dias para reclamação.

§ 5.º Anualmente, de 15 a 20 de novembro, será feita a apuração final da frequência dos alunos, pela soma constante dos mapas mensais, acrescida das faltas que se verificarem em novembro.

§ 6.º As faltas por motivo de doença deverão ser comunicadas necessariamente no primeiro dia útil, inclusive, após o início da mesma, para constatação pelo Serviço de Saúde da Universidade.

§ 7.º Justificada a falta do aluno na forma deste artigo, terá ele direito de realizar os trabalhos práticos a que tenha faltado pelo motivo justificado.

##### b) Provas Parciais

Art. 46. As provas parciais, em número de duas, serão escritas e realizadas nas segundas quinzenas de junho e novembro, independentemente de inscrição do aluno.

Art. 47. Só será permitida segunda chamada para a primeira prova parcial em caso de força maior comprovada a critério do Conselho Técnico-Administrativo, observando-se o disposto no art. 26.

Art. 48. As notas serão graduadas de zero a dez, em números inteiros.

Parágrafo Único. O aluno que não prestar prova parcial ou que usar meios ilícitos em sua realização terá zero (0).

Art. 49. As notas conferidas em qualquer ato escolar não poderão ser modificadas.

Art. 50. Terminada a segunda prova parcial, a Secretaria lavrará o termo de média anual, que será a média aritmética das notas das provas parciais.

Art. 51. O aluno que obtiver, como média final das provas parciais, nota igual ou superior a sete (7), será considerado aprovado na disciplina independentemente de exame.

Parágrafo Único. Não haverá segunda chamada da segunda prova parcial.

##### c) Exames Finais

Art. 52. Os exames finais realizar-se-ão em duas épocas: a primeira, na primeira quinzena de dezembro; e a segunda, na segunda metade de fevereiro.

Art. 53. A inscrição aos exames finais de primeira época é devida a todos os alunos e será requerida ao Diretor, na época fixada por este Regimento, depois de conhecidos os

resultados das provas parciais.

Art. 54. O aluno, para se submeter aos exames finais de primeira época, dependerá:

a) da obtenção de, pelo menos, grau três (3) na média aritmética das notas das provas parciais. (O aluno que não obtiver a média mínima de três (3) nas provas parciais é considerado reprovado em primeira época).

b) da frequência, no mínimo, a dois terços (2/3) das aulas dadas no decurso do ano letivo. (O aluno que não obtiver a frequência de dois terços (2/3), pelo menos, é considerado reprovado em primeira época).

Art. 55. Os exames de primeira época serão somente orais ou escritos e orais.

Art. 56. Os alunos que obtiverem como média das provas parciais grau entre cinco (5) e sete (7), exclusive, farão somente prova oral.

Art. 57. Os alunos que obtiverem como média das provas parciais grau entre três (3) e cinco (5), exclusive, farão prova escrita e oral.

Art. 58. A apuração da nota final de aprovação em primeira época, cujo mínimo será quatro (4), far-se-á da seguinte maneira:

a) para os alunos sujeitos à prova oral serão somadas a média oral, dividindo-se por dois (2);

b) para os alunos sujeitos à prova escrita e oral serão somadas as médias da prova escrita e a média da prova oral, dividindo-se por dois (2).

Art. 59. Em hipótese alguma, em qualquer dos atos escolares, haverá aproximação de notas, devendo as frações serem computadas até centésimos.

Art. 60. Os exames de primeira época abrangerão toda a matéria lecionada no ano letivo.

#### d) Exames de Segunda época

Art. 61. A inscrição dos exames de segunda época será requerida ao Diretor na época fixada por este Regimento.

Art. 62. Poderão ser submetidos a exames de segunda época:

a) os alunos que, satisfeitas as exigências para a inscrição aos exames de primeira época, não tenham a eles comparecido por motivo justo, comprovado, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo;

b) os alunos que não tenham realizado os exames em primeira época por falta de frequência (2/3) dois terços (item b do art. 54.);

c) os alunos que tenham sido reprovados em primeira época, em uma ou duas cadeiras;

d) os alunos que não tenham conseguido a média necessária à realização dos exames de primeira época (item a do art. 54.).

Art. 63. Os exames de segunda época constarão de prova escrita e prova oral.

Art. 64. Para a apuração da nota de aprovação, o resultado em cada cadeira será a média aritmética das notas conferidas às provas realizadas.

#### e) Alunos dependentes

Art. 65. O aluno dependente de habilitação em uma ou duas cadeiras dos cursos de graduação, por não ter prestado exame ou por ter sido reprovado, poderá matricular-se condicionalmente na série imediata do respectivo curso, pagas as devidas taxas.

Art. 66. O aluno matriculado condicionalmente, por dependência da série anterior, poderá prestar exame, independente da média, em primeira ou em segunda época, desde que tenha tido o mínimo de frequência e se haja submetido aos exercícios escolares obrigatórios, com obtenção da nota mínima prevista (art. 46, § 1.º).

Parágrafo Único. Também na mesma época poderá o aluno referido neste artigo submeter-se a exame completo das cadeiras da série em que esteja condicionalmente matriculado, respeitadas as aprovações por médias que tiver obtido.

Art. 67. Se o aluno, em exame de segunda época, não lograr aprovação na dependência, perderá, para todos os efeitos, as promoções por média, por exame semi-completo ou completo que tenha obtido nas cadeiras da série seguinte, sendo obrigado a matricular-se novamente, cumprindo durante o ano todas as exigências regimentais.

#### f) Bancas Examinadoras

Art. 68. Os exames finais de primeira e segunda épocas serão processados perante uma banca examinadora, integrada por três professores designados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º Fará parte, obrigatoriamente, da banca examinadora o professor da cadeira ou quem o substituir, que presidirá aos trabalhos.

§ 2.º Faltando o professor da cadeira, este será substituído pelo Diretor.

tuído pelo Diretor.

Art. 69. As bancas examinadoras para o Concurso de Habilitação serão constituídas, também por três membros designados pelo Conselho Técnico-Administrativo, escolhidos, de preferência, entre os professores em exercício, podendo, na falta destes recorrer a professores de outro estabelecimento de ensino oficial ou oficializado. Competirá a presidência sempre a um professor da Faculdade.

#### CAPÍTULO VII

**Dos Diplomas, Colação de Grau e Dignidade Universitárias**

Art. 70. A Faculdade confere os seguintes diplomas:

a) ao aluno que concluir o curso de Ciências Econômicas o diploma de bacharel em Ciências Econômicas;

b) ao aluno que concluir o curso de Ciências Contábeis, o diploma de bacharel em Ciências Contábeis;

c) ao aluno que concluir o curso de Ciências Atuariais o diploma de bacharel em Ciências Atuariais;

d) aos bacharéis em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais, que defenderem tese, o diploma de Doutor em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em Ciências Atuariais.

Art. 71. O ato coletivo de colação de grau dos alunos que tenham concluído os cursos de graduação será realizado em sessão solene e pública da Congregação, no terceiro sábado de dezembro, salvo motivos excepcionais, a juízo da Congregação que poderá determinar outra época.

§ 1.º Mediante petição justificada, poderá ser, em dia e hora fixada pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, conferido o grau ao aluno que o requerer depois do ato solene.

§ 2.º A colação de grau será requerida individualmente pelos alunos.

Art. 72. A cerimônia de colação de grau consistirá nos atos seguintes:

1 — abertura da sessão pelo Diretor, ou pelo Magnífico Reitor, se este estiver presente;

2 — discurso do orador da turma, que terminará a sua oração pedindo a colação de grau;

3 — compromisso e imposição do grau;

4 — discurso do paraninfo à turma;

5 — encerramento da sessão pelo Diretor ou pelo Magnífico Reitor, conforme o caso.

§ 1.º O orador da turma será escolhido de comum acordo pelos bacharelados dos três cursos.

§ 2.º O compromisso será proferido pelo diploma que encabeçar a lista, de acordo com a fórmula seguinte:

“PROMETO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE (ECONOMISTA, CONTABILISTA OU ATUÁRIO). COOPERAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS (ECONÔMICAS, CONTÁBEIS OU ATUARIAIS) E SUAS APLICAÇÕES, OBSERVAR OS POSTULADOS DA ÉTICA PROFISSIONAL, ELEVAR O NOME DESTA FACULDADE E BEM SERVIR OS INTERESSES DO BRASIL”.

Os demais diplomandos dirão: ASSIM PROMETO.

Prestado o compromisso, o Diretor dirá:

“EIA, QUE VOS SEJA ASSIM LÍCITO EXERCER AS FUNÇÕES DE VOSSO GRAU, QUE VOSSA VONTADE DOMINE AS INJUNÇÕES MALDOSAS E QUE VOSSA INTELIGÊNCIA EVITE SEMPRE O ERRO, PROCURAI CUMPRIR ESTRITAMENTE OS VOSSOS DEVERES DE (ECONOMISTAS, CONTABILISTAS OU ATUÁRIOS), EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE E BEM ESTAR DO NOSSO QUERIDO BRASIL”.

§ 3.º No ato da imposição do grau, o Diretor pronunciará o seguinte:

“EM NOME DO GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, EU ..... DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, EM VIRTUDE DA AUTORIDADE QUE ME CONCEDEM AS LEIS EM VIGOR, CONFIRO AO SR. .... O GRAU DE BACHARÉL EM CIÊNCIAS .....

Aos demais graduados dirá: IDEM AO SR. ....

§ 4.º O Diretor colocará o anel simbólico no dedo do diplomando, dizendo: RECEBEI ESTE ANEL, COMO SÍMBOLO DO GRAU QUE VOS CONFIRO, DIGNIFIQUEI-O.

Art. 73. Só haverá uma sessão solene para a colação do grau em cada ano, podendo entretanto agregar-se à turma concluinte desse ano qualquer aluno que tenha concluído o curso em anos anteriores e, por motivo de força maior, não haja podido colar grau com a turma de que fazia parte.

Parágrafo Único. Neste caso, o interessado peticionará ao Diretor, que submeterá o assunto ao CTA.

Art. 74. O uso das prerrogativas inerentes ao grau está condicionado à expedição do diploma.

Art. 75. O diploma, impresso em pergaminho e de acôrdo com o modelo oficial instituído pela Universidade do Pará, terá as assinaturas do Magnífico Reitor, do Diretor, do Secretário da Faculdade e do diplomado.

Art. 76. O título de doutor será conferido ao candidato que, dois anos, pelo menos, depois de graduado, defender tese original de excepcional valor.

Art. 77. O título de doutor será concedido do mesmo modo a todos os que forem aprovados em concurso para catedrático.

### TÍTULO III

#### Do Pessoal

#### CAPÍTULO I

##### Modalidades do Corpo Docente

Art. 78. O corpo docente da Faculdade é constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 79. Os cargos sucessivos da carreira do professorado são os seguintes:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor catedrático.

Parágrafo Único. Além dos titulares enunciados no artigo, farão parte do corpo docente:

- a) os docentes livres;
- b) os professores interinos;
- c) os professores contratados.

#### CAPÍTULO II

##### Professor Catedrático

Art. 80. O professor catedrático será nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 81. O concurso de títulos e de provas basear-se-á em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da formação intelectual e profissional e da capacidade didática do candidato a ser provido na cadeira.

Art. 82. No decurso de trinta (30) dias após a verificação da vaga, o Conselho Técnico-Administrativo abrirá a inscrição a concurso para provimento efetivo da cátedra pelo prazo de seis (6) meses.

§ 1.º No caso de se verificar a vaga em pleno período letivo, competirá ao Conselho Técnico-Administrativo decidir sobre a forma de funcionamento de cadeira até seu provimento efetivo, de acôrdo com a lei.

§ 2.º Havendo mais de uma cadeira a preencher, os concursos respectivos, de preferência, serão realizados na ordem da vacância ou criação, cabendo à Congregação determinar o prazo que deve mediar entre eles.

Art. 83. O candidato que tiver sua inscrição não confirmada poderá, dentro de oito (8) dias, recorrer da decisão da Congregação para a autoridade competente.

Art. 84. Somente poderão se inscrever ao concurso de catedrático os docentes livres e os professores da disciplina, de Escola ou Faculdade congêneres oficiais ou reconhecidas, as pessoas de notório saber, estas a juízo da Congregação.

Art. 85. Para inscrição no concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá além da prova de que satisfaz a um dos requisitos do artigo anterior, apresentar:

- a) diploma de bacharel em Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais ou de instituto de Ensino Superior onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, devidamente legalizado;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo do serviço federal de saúde;
- d) atestado de vacina antivariólica;
- e) título eleitoral;
- f) prova de idoneidade moral;
- g) prova de quitação com o serviço militar;
- h) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- i) cinquenta exemplares da tese, impressa;
- j) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 86. A comissão examinadora do concurso será integrada de cinco (5) professores, que deverão possuir conhecimento aprofundado da cadeira em concurso.

Art. 87. A comissão examinadora será constituída:

a) por dois (2) professores catedráticos da Faculdade, indicados pela Congregação;

b) por três (3) professores catedráticos de outros estabelecimentos de ensino superior, ou profissionais especializados, de notória capacidade, convidados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 88. A composição da comissão examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão dados a conhecer aos inscritos, com antecedência de trinta (30) dias, mediante edital.

Art. 89. Instalada a comissão examinadora do concurso pelo Diretor, competir-lhe-á:

- a) organizar o horário dos trabalhos;
- b) julgar os títulos;
- c) acompanhar a realização de todas as provas;
- d) classificar os candidatos pela ordem de merecimento;
- e) indicar à Congregação o nome do candidato a ser provido no cargo.

Art. 90. Será presidente da comissão, assistido pelo Secretário da Faculdade, o Diretor, se for membro da comissão, ou o professor mais antigo entre os eleitos pela Congregação.

Art. 91. O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentação idônea.

Art. 92. O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática, se couber;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

§ 1.º A Congregação determinará quais as cadeiras que comportam a prova prática.

§ 2.º A comissão examinadora determinará a sequência das provas.

Art. 93. A tese deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

Art. 94. A prova de defesa de tese será realizada perante a Congregação.

Art. 95. Na defesa de tese, a comissão apreciará a penetração intelectual, a cultura e a clareza reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la.

Art. 96. Serão arguidos sobre a tese apresentada, um a um, os candidatos, na ordem de inscrição.

Art. 97. Cada membro da comissão disporá de trinta (30) minutos, no máximo, para arguir o candidato e este terá igual tempo para replicar. Não será admitida arguição dialogada.

Art. 98. Após a arguição sobre a tese, a comissão, em reunião pública, julgará o candidato na forma estatuída nos artigos 111 e 112.

Art. 99. A prova didática destina-se à evidenciação do método, clareza e capacidade de bem transmitir conhecimentos, assim como dosá-los de maneira uniforme, num tempo dado.

Art. 100. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira.

§ 1.º Antes do sorteio, o Secretário procederá à leitura da lista, tendo os candidatos, nesse ato, o direito de formular qualquer reclamação sobre os pontos, cumprindo à comissão resolver o que for arguido.

§ 2.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia sobre o mesmo ponto, conservando-se os candidatos não chamados incomunicáveis com a sala da prova, depois de iniciada.

§ 3.º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso, cabendo ao primeiro inscrito o sorteio do ponto.

Art. 101. Será permitido o uso de material didático durante a preleção, o qual será exibido primeiramente à comissão, que o poderá impugnar.

Art. 102. Terminada a preleção do último candidato, a comissão julgará a prova didática na forma estatuída nos artigos 111 e 112.

Art. 103. A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa da cadeira, abrangendo a totalidade da matéria lecionada, ainda que em mais de uma série.

§ 1.º A prova escrita versará sobre o assunto incluído

em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela própria comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre a matéria constante do programa de ensino da cadeira, na Faculdade.

§ 20. O assunto sorteado com a referência ao ponto do programa de onde foi retirado será fornecido por escrito, em papel rubricado pela comissão examinadora, a cada um dos candidatos.

§ 30. A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, sendo livre a consulta a formulários matemáticos e táboas estatísticas, bem como legislação não comentada e outros elementos não doutrinários de informação indispensáveis ao tratamento da matéria sorteada, por seu caráter técnico ou especializado.

Art. 104. A prova de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invólucro lacrado e rubricado por todos os membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. Esses invólucros serão guardados em caixa fechada e selada e rubricada pela Comissão.

Art. 105. Para julgamento das provas escritas, aberta a urna, em sessão pública, o presidente retirará os invólucros contendo essas provas, verificará a integridade de cada um e, abrindo cada um a seu tempo, entregará ao primeiro candidato inscrito sua prova, para que a leia em voz alta.

§ 10. Cada candidato, ao ler sua prova escrita, terá ao seu lado o concorrente de número seguinte na ordem de inscrição, o qual acompanhará o texto da prova, sendo o último inscrito acompanhado pelo primeiro.

§ 20. Se só houver um candidato, o Presidente da Comissão designará um dos membros desta para acompanhar a leitura da prova.

§ 30. Finda a leitura de todas as provas escritas, o presidente poderá suspender a sessão, pelo tempo que julgar necessário, a fim de a comissão melhor apreciar essas provas por leitura direta, na ausência do público.

§ 40. Reaberta a sessão pública, a comissão julgará as provas na forma dos artigos 110 e 111.

Art. 106. Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, observando-se para a chamada a ordem de inscrição.

Art. 107. Será facultado, a juízo da comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

Art. 108. Concluída a prova, terão os candidatos o prazo de trinta (30) minutos para redigir o relatório escrito sobre o trabalho realizado, que, datado e assinado, será por eles lido e entregue à comissão.

Art. 109. A comissão julgará os candidatos de acordo com os dispositivos dos artigos 110 e 111.

#### Julgamento e Apuração das Provas

Art. 110. O julgamento para a classificação dos candidatos nas diferentes provas do concurso será sempre imediato a cada prova realizada.

Art. 111. Para julgamento, receberá cada membro da comissão uma cédula onde escreverá o nome do candidato, a prova e a nota atribuída, datando-a e assinando-a, antes de encerrá-la em sobrecarta, que todos os demais membros rubricarão, depositando-a na urna até a apuração final.

Art. 112. Terminadas as provas, a comissão examinadora em sessão pública procederá à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas conferidas pelos seus membros a cada prova.

§ 10. Cada membro da comissão extrairá a média das notas que atribuiu a cada candidato, somando a nota dos títulos às notas das provas, e dividindo o total pelo número de provas havidas, acrescido de uma unidade.

§ 20. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais membros da comissão a média mínima de sete (7).

§ 30. Cada membro da comissão fará a classificação parcial dos candidatos, indicando para provimento na cátedra aquele a que tiver atribuído média mais alta.

§ 40. Será escolhido o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 50. Cada membro decidirá o empate, entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em tantos escrutínios quantos forem necessários no momento de pronunciar-se sobre o parecer.

§ 60. Os candidatos habilitados, exceto o escolhido para o provimento da cadeira, serão indicados à livre docência.

Art. 113. A comissão julgadora submeterá à Congregação minucioso parecer dos seus trabalhos, justificando a indicação do candidato escolhido para o provimento da cátedra.

Art. 114. O parecer lavrado pela comissão julgadora será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, se referido parecer fôr unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 10. O "quorum" exigido no artigo anterior deve ser integrado por professores catedráticos efetivos em exercício.

§ 20. Os professores catedráticos que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

Art. 115. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de dez (10) dias, para o Conselho Universitário, que, ouvida a Congregação, instruirá o Ministério da Educação e Cultura, opinando sobre o recurso.

Art. 116. Homologada a indicação e decorrido o prazo do artigo anterior, sem interposição do recurso, o candidato escolhido será proposto para o provimento da cadeira. Aos demais habilitados expedir-se-á o título de docente livre.

Art. 117. A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No ato da posse será conferido ao catedrático, se não o tiver ainda, o grau de doutor no curso respectivo.

#### Das Atribuições e Deveres dos Professores Catedráticos

Art. 118. Constituem atribuições e deveres dos professores catedráticos:

- 1 — dirigir e orientar o ensino, os trabalhos de pesquisa próprios da cadeira, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;
- 2 — dar as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido e registrar, em livro próprio, a matéria lecionada;
- 3 — realizar as aulas práticas, dirigindo os exercícios de aplicação a casos concretos, arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar sua formação profissional;
- 4 — fiscalizar a observância das disposições regimentais quanto à frequência dos alunos;
- 5 — submeter os alunos às provas regimentais, atribuindo-lhes as notas merecidas;
- 6 — restituir à Secretaria, no decurso dos cinco (5) dias que se seguirem a sua realização, as provas escritas com as notas respectivas;
- 7 — fazer parte do departamento respectivo;
- 8 — sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar por todos os meios a seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;
- 9 — tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando convocado, nas do Conselho Técnico-Administrativo;
- 10 — integrar o Conselho Técnico-Administrativo, quando fôr eleito pela Congregação, cumprindo as obrigações inerentes às funções respectivas;
- 11 — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;
- 12 — propor ao Diretor as medidas disciplinares que devam ser aplicadas a auxiliares da cadeira ou a membros do corpo docente;
- 13 — organizar e registrar o seminário do curso respectivo e, eventualmente, chefiar visitas e excursões;
- 14 — exercer todas as outras funções que lhe competirem pela lei, Estatuto ou Regimento;
- 15 — acatar e fazer acatar as determinações dos órgãos universitários, baseados na lei, no Estatuto da Universidade, ou neste Regimento;
- 16 — entregar, nos prazos estabelecidos, o planejamento dos trabalhos escolares e os programas para o ano letivo, provas parciais e exames finais.

Art. 119. De acordo com o art. 103 do Estatuto da Universidade, o professor catedrático dará dezoito (18) horas de trabalho semanais à Faculdade.

Art. 120. Os professores contratados, interinos, assistentes, adjuntos, livres docentes, têm as mesmas atribuições e deveres dos professores catedráticos, quando no exercício da cátedra.

## CAPÍTULO III

## Docente Livres

Art. 121. A docência livre destina-se a ampliar a capacidade didática da Faculdade, em cursos equiparados e normais e, a concorrer, pelo tirocínio no magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 122. O título de docente livre exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de títulos e de provas, de capacidade técnica ou científica e de predicados didáticos.

Art. 123. As inscrições à docência-livre serão abertas anualmente, para todas as cadeiras, de quinze (15) de maio a quinze (15) de setembro, devendo o concurso respectivo efetuar-se após a primeira quinzena de novembro e dentro do prazo de um ano, salvo motivo superior devidamente comprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 124. O título de docente livre será conferido pelo Reitor da Universidade ao candidato habilitado em concurso de títulos e de provas, observadas no que lhe for aplicável, as normas reguladoras do concurso para professor catedrático.

Art. 125. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 126. O Conselho Técnico-Administrativo, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro de docentes livres, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário pessoal ou de pesquisa, que os recomendem à permanência nas funções de docente.

Art. 127. São direitos dos docentes livres:

- a) substituir o professor catedrático em seus impedimentos, nos termos da Legislação vigente;
- b) colaborar com o professor na realização de curso normal, quando solicitado;
- c) concorrer ao provimento do cargo de professor catedrático da disciplina;
- d) fazer parte da Congregação, quando eleito representante por seus pares, na forma deste Regimento;
- e) na falta de professor adjunto e de assistente portador de título de docente livre, ser indicado à interinidade da cadeira;
- f) ser convocado para a reunião de eleição do representante de seus pares à Congregação.

Art. 128. A falta de professor catedrático não impede a realização de concurso para docente livre.

## CAPÍTULO IV

## Professor Adjunto

Art. 129. Os professores adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Reitor e por proposta justificada do catedrático respectivo que, inicialmente, a encaminhará ao Diretor da Faculdade, o qual, após audiência e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, a remeterá ao Reitor.

Art. 130. Os professores adjuntos serão escolhidos entre docentes livres da disciplina, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante concurso de títulos, julgado por uma comissão de professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cadeira.

§ 1º. O concurso de títulos será aberto por determinação do Conselho Técnico-Administrativo, mediante editais publicados no "Diário Oficial" da União e no do Estado, pelo prazo de noventa (90) dias.

§ 2º. Os concorrentes deverão apresentar no prazo marcado os títulos de que dispõem e as obras publicadas sobre a matéria da disciplina.

§ 3º. A comissão julgadora deverá apresentar a sua decisão no prazo de vinte (20) dias a contar da data do encerramento da inscrição. O parecer final será submetido à Congregação, que poderá rejeitar as conclusões pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4º. Aprovada pela Congregação a indicação do candidato preferido, será a ata da reunião enviada por cópia ao Reitor, que lavrará a nomeação.

§ 5º. O professor adjunto será auxiliar do professor catedrático e ministrará a parte do curso que por este lhe for atribuído, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 131. A proposta de nomeação deverá ser acompanhada da relação dos títulos e trabalhos do candidato, bem como elementos que atestem sua atividade didática.

Art. 132. O professor catedrático, em instruções espe-

ciais, fixará as atribuições do professor adjunto, dentro das horas semanais de trabalho exigidas pela legislação federal vigente.

Art. 133. Ao professor adjunto cabe substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos.

Art. 134. De acordo com o art. 103 do Estatuto da Universidade do Pará, o professor adjunto dará vinte e quatro (24) horas de trabalho semanais à Faculdade.

## CAPÍTULO V

## Do Instrutor

Art. 135. O Instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante Exame de Seleção, na forma do Regimento.

Art. 136. O ingresso para o posto de instrutor, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

- 1 — Prova, devidamente legalizada, de ser diplomado em Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais ou em instituto de Ensino Superior onde se ministre o ensino da cadeira na qual deseja ingressar;
- 2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3 — Certificado de aprovação em exame médico realizado pelo Serviço de Saúde da Universidade.

Art. 137. A admissão far-se-á por ato do Reitor, em virtude de indicação do Diretor após aprovação, pelo Conselho Técnico-Administrativo do Exame de Seleção.

§ 1º. A primeira admissão será por dois (2) anos, podendo o candidato ser reconduzido, pelo prazo de mais dois (2) anos, se houver obtido o grau de Doutor em Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

§ 2º. Findo o segundo prazo só poderá continuar a carreira de magistério o Instrutor que for aprovado no concurso para docente-livre.

Art. 138. O Exame de Seleção, efetuado perante uma Comissão Julgadora constituída de três professores o da cadeira e mais dois (2) designados pelo Conselho Técnico-Administrativo, constará de:

1 — Prova prático-oral, executada no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora, não ultrapassando porém quatro (4) horas, de uma lista de dez (10) assuntos ou pontos organizada no momento pela mesma;

2 — Prova didática, constante de uma preleção de quarenta (40) a quarenta e cinco (45) minutos sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de quinze (15) pontos extraídos do programa da cadeira, organizada no momento pela referida Comissão.

Art. 139. A nota de aprovação será no mínimo sete (7).

Art. 140. O Exame de Seleção será solicitado pelo professor catedrático ao Conselho Técnico-Administrativo, em petição fundamentada.

Art. 141. O candidato, antes de se submeter ao Exame de Seleção, deverá, estagiar, pelo menos seis (6) meses, na cadeira onde pretende ser instrutor.

Parágrafo Único. O estágio será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do catedrático.

Art. 142. São deveres do instrutor:

- 1 — comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;
- 2 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 3 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal quando determinado;
- 4 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-lo dando o propósito cumprimento às instruções recebidas;
- 5 — de acordo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;
- 6 — permanecer no serviço da cátedra por 4 horas diariamente e durante todo o período de exames, de provas de concursos;
- 7 — exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos e na realização dos serviços práticos, de acordo com as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos dos alunos;
- 8 — cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;
- 9 — auxiliar o assistente na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e teóricas;
- 10 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático.

Art. 143. O número de Instrutores será fixado para cada uma das cadeiras por propostas do Coordenador do Departamento.

mento ao Conselho Técnico-Administrativo e aprovação da Congregação e do Conselho Universitário, de acordo com o Quadro Extraordinário da Faculdade.

Parágrafo Único. Em qualquer momento, por proposta do respectivo catedrático, ao Diretor o instrutor será dispensado da função pelo Reitor.

Art. 144. A remuneração dos instrutores será fixada pelo Conselho de Curadores mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo aprovada pela Congregação remetida ao Reitor através do Diretor.

Art. 145. Aos instrutores incumbem funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Assistente

Art. 146. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático através do Diretor ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, devendo a escolha recair em docente-livre, de preferência que tenha sido instrutor.

Art. 147. O assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser o respectivo catedrático, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 148. O número de assistentes remunerados para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias decisão da Congregação e de acordo com os Quadros Ordinário e Extraordinário da Faculdade.

Art. 149. O catedrático designará um dos assistentes da disciplina para exercer a função de 1.º Assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes neste Regimento e pelo catedrático:

- 1 — receber instruções do catedrático e transmiti-las aos demais assistentes e auxiliares do serviço de ensino e de pesquisa, ficando responsável pela sua rigorosa observância;
- 2 — fiscalizar, guardar e conservar todo o material de ensino, fazendo-o inventariar em livro especial;
- 3 — superintender a organização do arquivo da cadeira e respectiva estatística, tudo de acordo com as instruções do catedrático.

Art. 150. Além das funções e obrigações atribuídas pelo catedrático em instruções especiais, serão deveres do Assistente:

- 1 — comparecer diariamente ao serviço e nele permanecer o tempo regulamentar;
- 2 — dar ciência de todas as ocorrências do serviço do professor;
- 3 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 4 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal, quando lhe for determinado;
- 5 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;
- 6 — de acordo com as instruções do catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cadeira localizados fora da sede da Faculdade;
- 7 — permanecer no serviço da cadeira durante todo o período de exames, de provas e de concurso;
- 8 — desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas sempre sob direção do professor ou de quem para isso esteja por ele credenciado;
- 9 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático;
- 10 — comparecer extraordinariamente aos serviços quando determinado pelo Professor.

Art. 151. Aos assistentes incumbem as funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

#### CAPÍTULO VII

##### Professores Contratados

Art. 152. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização do curso de aperfeiçoamento e especialização, ou, ainda, da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho Técnico-Administrativo, ouvida a Congregação, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que indicam providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 153. Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta do Reitor da

Universidade, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 154. O professor interino regerá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhe a atividade de ensino.

Parágrafo único. O professor interino que não se inscrever em concurso para cadeira que esteja ocupando será havido automaticamente por exonerado a partir da data do encerramento das inscrições.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 155. As licenças aos professores catedráticos serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 156. Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o catedrático será substituído pelo professor adjunto, não havendo este, pelo assistente portador do título de docente livre e, na falta, pelo docente livre da cadeira, o qual não poderá ser reconduzido no ano letivo seguinte, salvo se a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.º A seleção entre docentes livres, respeitado o princípio da rotatividade, será feita pelo Conselho Técnico-Administrativo, de acordo com os títulos dos que se candidatarem a substituição.

§ 2.º Na falta dos titulares indicados no artigo, caberá a substituição a professores contratados, conforme resolver o Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º Nos impedimentos de menos de um período letivo, o catedrático será substituído pelo professor adjunto e, na falta, pelo assistente e, não havendo assistente, pelo docente livre, observando o disposto no § 1.º na falta por outro professor da Faculdade e, na impossibilidade, por profissional especializado, conforme resolver o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 157. Os professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias que faltarem.

§ 1.º O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três (3) faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

§ 2.º Quando excederem de três (3) faltas, será observado o disposto na legislação comum.

#### TÍTULO IV

##### Corpo Discente

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição e Deveres

Art. 158. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos cursos de graduação.

§ 1.º Caberão aos membros do corpo discentes os seguintes deveres e direitos:

- a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) atender aos dispositivos regimentais no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência às aulas;
- c) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- d) abster-se de quaisquer atos que possam importar perturbação da ordem ou ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades universitárias e às da Universidade e aos funcionários;
- e) contribuir, na esfera da sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;
- f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- g) comparecer a reuniões dos órgãos que tiverem de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas;
- h) fazer-se representar, pelo presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário, e pelo presidente do Diretório Acadêmico, no Conselho Técnico-Administrativo.

#### TÍTULO V

##### Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 159. Caberá aos membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares concorrerem para a disciplina na Faculdade.

Art. 160. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 161. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 162. As sanções disciplinares são:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) destituição;

e) demissão.

Art. 163. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO II

##### Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo Docente

Art. 164. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 165. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

#### I. REPREENSÃO

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito dias (8) dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;

c) falta de comparecimento aos exames, às sessões dos departamentos, do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 166. A pena de suspensão até trinta (30) dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a trinta (30) dias, até noventa (90) dias.

Art. 167. A pena de suspensão será aplicada até trinta (30) dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de trinta (30) dias, da competência do Reitor:

I — Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitaliciedade;

II — Ao Presidente da República, em relação aos professores interinos;

III — Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e por proposta da unidade universitária, através de sua Congregação, nos demais casos.

Art. 168. Incorrerão na pena demissão os membros do corpo docente que cometerem qualquer das faltas enumeradas no artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

#### CAPÍTULO III

##### Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo Discente

Art. 169. Aos alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Repreensão;

II — Suspensão;

III — Afastamento provisório;

IV — Exclusão.

Art. 170. As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas na forma seguinte:

I — Repreensão:

a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária, ou funcionário administrativo;

c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II — Suspensão até quinze (15) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro colega;

b) por ofensa a funcionário administrativo.

III — Suspensão até noventa (90) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV — Afastamento temporário, na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionários administrativos.

V — Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e à autoridade universitária;

b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;

c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 171. As penalidades de suspensão até quinze (15) dias são de competência do Diretor. Nos demais casos, a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso

para o Conselho Universitário.

Art. 172. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada de inquérito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 173. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula sua matrícula, bem como nulos serão em qualquer tempo todos os atos dela decorrentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Penalidades Aplicáveis ao Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 174. Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

#### TÍTULO VI

##### Administração

##### Órgãos da Administração da Faculdade

Art. 175. A administração da Faculdade é exercida pela Congregação, pelo Conselho Técnico-Administrativo e pelo Diretor, de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Regimento e no Estatuto da Universidade.

#### CAPÍTULO I

##### Congregação

Art. 176. A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática da Faculdade, é constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos;

b) pelos docentes-livres em exercício de catedrático;

c) pelos professores catedráticos em disponibilidade;

d) pelos professores eméritos;

e) pelos professores interinos;

f) por um representante dos docentes-livres, eleito por três (3) anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor.

Art. 177. Somente professores catedráticos efetivos em exercício poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra, de cargos em geral e de funções.

Art. 178. O Diretor é o presidente da Congregação e, como tal, encaminhará todo o expediente.

Parágrafo único. O Diretor terá, além do voto de professor, o voto de qualidade.

Art. 179. A Congregação reunirá ordinariamente:

a) na primeira quinzena de Fevereiro, para aprovação dos programas de ensino, deliberar sobre requerimentos para exames de segunda época e outros assuntos de interesse da Faculdade;

b) na primeira quinzena de Dezembro, para eleição dos membros do CTA em substituição àqueles cujo mandato estiver terminando; anualmente, para eleição do Vice-Diretor; e para outros assuntos de interesse da Faculdade.

Art. 180. A Congregação reunirá extraordinariamente:

a) quando convocada pelo Diretor, ou

b) por solicitação escrita de um terço (1/3) dos professores catedráticos em exercício, com indicação dos motivos, especificadamente.

Art. 181. A convocação para as sessões da Congregação será feita em comunicação escrita, assinada pelo Secretário, de ordem do Diretor, enviada com antecedência, de pelo menos, quarenta e oito (48) horas.

§ 1.º Meia hora depois da hora marcada, não estando presente a maioria dos professores convocados, o Diretor fará lavrar uma ata que assinará com os membros presentes, e marcará segunda reunião dentro de dois (2) dias.

§ 2.º Em segunda convocação com, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, a Congregação resolverá, salvo quando for exigida especialmente neste Regimento, ou nas Leis, a presença de dois terços (2/3).

§ 3.º Nas sessões solenes, a Congregação funcionará com qualquer número.

§ 4.º Nas reuniões solenes da Congregação, os professores usarão suas vestes talares.

§ 5.º A Congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo disposições explicitamente em contrário neste Regimento.

§ 6.º Os trabalhos da Congregação preterem a quaisquer outros trabalhos escolares.

§ 7.º As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, dos presentes, salvo nos casos expressos neste Regimento.

§ 8.º A Congregação ocupar-se-á dos assuntos de ordem do dia previamente anunciados, podendo, depois, tomar conhecimento de outro assunto que lhe for presente.

§ 9.º Nos assuntos em que for individualmente interessado, poderá o professor tomar parte na discussão, mas não exercerá o voto.

§ 10. Aberta a sessão, o Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo Diretor e pelos professores presentes.

§ 11. As sessões da Congregação serão secretariadas pelo Secretário da Faculdade.

§ 12. Os professores que não comparecerem às reuniões de Congregação, quando devidamente convocados, sofrerão o desconto de um dia de vencimento, salvo motivo de doença convenientemente justificado.

Art. 182. São atributos da Congregação:

- I — eleger, em escrutínio secreto e votação uninominal, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício;
  - a) os nomes da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Diretor;
  - b) seu representante no Conselho Universitário, bem como o respectivo suplente;
  - c) o vice-diretor, e empossá-lo;
  - d) os membros do Conselho Técnico-Administrativo, e empossá-los;
  - e) dois (2) dos membros da comissão examinadora de concurso para catedrático ou para docente livre.

II — deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento efetivo ou por contratos de cargos de magistério, na forma deste Regimento e de acordo com as disposições da lei e do Estatuto da Universidade;

III — discutir e aprovar o parecer da comissão designada pelo Conselho Técnico-Administrativo, sobre os programas de ensino;

IV — deliberar, atendendo à representação do Conselho Técnico-Administrativo, a suspensão de qualquer curso equiparado, de aperfeiçoamento, de especialização ou de doutorando, em cujo desenvolvimento se desrespeitem as exigências legais e regimentais;

V — propôr à Reitoria o licenciamento ou a dispensa de membros do magistério, observadas as disposições legais vigentes;

VI — deliberar sobre a dispensa temporária das obrigações de magistério dos docentes, para a realização de pesquisas, estágios ou viagens de estudos, de acordo com o Estatuto da Universidade e nos termos deste Regimento;

VII — tomar conhecimento de representações de natureza didática e das conclusões de inquéritos administrativos, nos casos de sua competência, e deliberar sobre o objeto das mesmas, aplicando as respectivas penalidades;

VIII — resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem atribuídos, relativamente aos interesses do ensino, à ordem e ao bom nome da Universidade e da Faculdade;

IX — elaborar o ante projeto do regimento da Faculdade;

X — propôr ao Conselho Universitário a concessão de prêmios escolares, bolsas e viagens de estudos;

XI — deliberar sobre a aplicação de fundos especialmente destinados à Faculdade;

XII — propôr ao Conselho Universitário alterações ao Regimento da Faculdade;

XIII — praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei, do Estatuto da Universidade, deste Regimento, ou, ainda, por delegação de órgãos superiores.

#### CAPÍTULO II

##### Conselho Técnico-Administrativo

Art. 183. O Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo, será constituído pelo Diretor da Faculdade, membro nato e seu presidente, por seis (6) professores catedráticos efetivos, em exercício, eleitos pela Congregação e renovados de um terço (1/3) anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas no Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Reitor da Universidade.

§ 2.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição ou renovação do Conselho.

§ 3.º A renovação do CTA far-se-á na reunião ordinária da Congregação, na primeira quinzena de Dezembro, não podendo cada um de seus membros ser reeleito mais de uma vez. Em caso de renúncia ou vaga de membros do Conselho, o Diretor convocará a Congregação para eleger seu substituto até terminar o mandato.

Art. 184. O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do presidente, e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo presidente ou assim requerer a maioria de seus membros.

§ 1.º A convocação do Conselho Técnico será feita por escrito, pelo Secretário, de ordem do Diretor, com antecedência de vinte e quatro (24) horas pelo menos, e, no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto a ser tratado.

§ 2.º Para o funcionamento do Conselho é necessária a

presença de mais da metade dos seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário da Faculdade e, na falta deste, por quem o Diretor determinar.

§ 4.º O presidente terá direito de voto de desempate.

§ 5.º O membro do CTA que, sem causa justificada, deixar de comparecer à sessão para a qual foi regularmente convocado, perderá um dia de vencimento. Quando faltar três (3) vezes consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato. Assim também quando deixar o exercício da cátedra.

§ 6.º O Presidente do Diretório Acadêmico, ou o representante deste, fará parte do CTA, somente participando de discussão em matéria de competência do órgão de classe, sem direito a voto, quando convocado.

Art. 185. Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

1) aprovar a organização e as instruções reguladoras das diversas seções da Faculdade, que serão submetidas à aprovação da Congregação e homologação do Reitor;

2) aprovar os Estatutos, eleições e balancetes anuais do Diretório Acadêmico;

3) sugerir à Congregação o contrato, a designação ou a nomeação interina de professores para a regência de cadeiras vagas, para a realização de cursos ou para execução de pesquisas;

4) opinar sobre a indicação de professores adjuntos, assistentes e instrutores;

5) fixar anualmente o número de alunos admissíveis à matrícula nos cursos seriados, dentro do limite estabelecido neste Regimento;

6) opinar sobre os programas de ensino, após prévio parecer dos Departamentos;

7) organizar o horário para os cursos, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade de frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

8) apreciar as propostas para a realização dos cursos de pós-graduação, aprovar os programas e as condições de funcionamento;

9) organizar as comissões examinadoras para os exames;

10) aprovar os horários para as provas parciais e exames;

11) opinar sobre as inscrições para os concursos de professor catedrático e docente livre;

12 — escolher três (3) membros da comissão julgadora para concurso de professor catedrático ou docente livre;

13 — indicar o substituto de professor catedrático, nos seus impedimentos temporários;

14 — propôr à autoridade superior a suspensão temporária ou o fechamento de curso, em cujo funcionamento verifique não estarem sendo respeitadas as exigências legais ou regimentais;

15 — emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática ou administrativa que hajam de ser submetidos à Congregação;

16 — tomar conhecimento de representação de natureza didática, administrativa ou disciplinar;

17 — encaminhar à Congregação, devidamente informadas e verificadas a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos do Diretor e dos professores;

18 — designar comissões para proceder a inquéritos;

19 — resolver questões relativas à matrículas, exames, trabalhos escolares, ouvidos neste último caso o professor;

20 — auxiliar o Diretor na execução e controle das atividades escolares;

21 — elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta de orçamento anual da Faculdade;

22 — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei, deste Regimento, por delegação dos órgãos superiores da Universidade.

#### CAPÍTULO III

##### Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 186. O Diretor é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza as atividades da Faculdade.

Art. 187. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes constantes de uma lista tríplice de professores catedráticos em exercício, escolhidos pela Congregação, e encaminhada pelo Reitor.

§ 1.º O Diretor será nomeado pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reconduzido, desde que conste seu nome na lista tríplice para escolha de seu sucessor.

§ 2.º O Diretor será substituído, nos seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Diretor, e na falta deste, pelo membro do CTA mais antigo no magistério na Faculdade.

§ 3.º O Vice-Diretor será eleito pelo voto da maioria



absoluta da Congregação, podendo ser reeleito duas vezes.

§ 4.º Se nenhum dos candidatos obtiver esta maioria, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo eleito o mais votado, ainda por maioria relativa.

§ 5.º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o mais antigo no ensino da Faculdade.

Art. 188. Constituem atribuições do Diretor:

- 1 — coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da Faculdade;
- 2 — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos, em juízo ou fora dele;
- 3 — fazer parte do Conselho Universitário;
- 4 — convocar e presidir as reuniões da Congregação e as do Conselho Técnico-Administrativo;
- 5 — zelar pela fiel execução deste Regimento;
- 6 — cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária, da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo.
- 7 — encaminhar à Reitoria, até 10 de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo para o exercício considerado;
- 8 — apresentar à Reitoria até 31 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos da Faculdade, realizados durante o exercício encerrado, nele assinalando as providências indicadas a maior eficiência do ensino;
- 9 — autorizar a abertura de concorrência ou coleta de preços e, após homologação pelo Reitor, autorizar a aquisição do material de acordo com os preceitos do Código de Contabilidade Pública;
- 10 — assinar, juntamente com o Reitor, os títulos de docente livre;
- 11 — conferir grau e assinar o correspondente diploma;
- 12 — designar comissões que independam de indicação da Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo;
- 13 — propôr à Reitoria a admissão, licenciamento, dispensa de pessoal administrativo, extra-ordinário ou extraordinário da Faculdade;
- 14 — remover de um para outro serviço os funcionários administrativos e técnicos, de acordo com as necessidades correntes;
- 15 — indicar para Secretário da Faculdade um dos funcionários administrativos do quadro;
- 16 — encaminhar ao órgão competente as representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- 17 — aplicar as penalidades regimentais;
- 18 — entender-se com os órgãos superiores da Universidade e outros poderes públicos, sobre assuntos que interessem à Faculdade e que dependam da decisão dos mesmos;
- 19 — dar exercício ao pessoal docente, administrativo, e auxiliar;
- 20 — encerrar diariamente o livro de professores;
- 21 — permanecer na Faculdade durante todo o expediente;
- 22 — desempenhar as demais atribuições não especificadas neste artigo, mas implícitas na alínea 1) do mesmo, no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 189. A função de Diretor não desobriga o professor do exercício da cátedra.

#### CAPÍTULO IV

##### Serviços Auxiliares da Administração

Art. 190. Os serviços administrativos são constituídos:

- a) Secretaria.
- b) Biblioteca.

Art. 191. O Secretário terá atribuições estabelecidas neste Regimento e o Bibliotecário as que lhe forem cometidas no Regimento da Biblioteca Central.

Art. 192. A Secretaria terá todos os livros necessários ao seu funcionamento, devidamente autenticados pelo Diretor.

Art. 193. Os serviços administrativos serão superintendidos pelo Diretor, auxiliado pelo Secretário.

Art. 194. O horário normal de trabalho dos serviços auxiliares da administração será:

- a) 200 horas mensais para o pessoal que execute trabalho de natureza braçal e subalterna;
- b) 33 horas semanais para os demais servidores.

Art. 195. Ao Secretário compete:

- 1 — chefiar todo o pessoal administrativo da Faculdade e superintender-lhe os serviços;
- 2 — convocar, de ordem do Diretor, as reuniões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo;
- 3 — secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo, lavrando as respectivas atas;
- 4 — abrir e encerrar, juntamente com o Diretor, todos

os termos escolares previstos neste Regimento;

5 — requisitar, em guia própria todo o material destinado ao funcionamento da Faculdade;

6 — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Faculdade;

7 — ter em dia e em ordem todos os livros da Secretaria, a fim de facilitar as informações que lhe forem solicitadas por quem de direito;

8 — afixar, após aprovação, os horários de aulas, provas parciais e exames, no local apropriado, para conhecimento dos interessados;

9 — lavrar os termos de posse dos professores, membros do Conselho Técnico-Administrativo e dos funcionários, assinando-os juntamente com o empossado e o Diretor;

10 — prestar nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo as informações que lhe forem pedidas por intermédio do Diretor, que poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, porém, discutir nem votar;

11 — distribuir aos funcionários os serviços que lhes estejam afetos, orientando-se no sentido de melhor aproveitamento;

12 — encarregar-se da correspondência que não for da exclusiva competência do Diretor, a quem deverá encaminhar, imediatamente, todo o expediente que deva ser despachado pelo mesmo;

13 — organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

14 — abrir e encerrar, assinando-o com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesa de tese, revalidação de títulos ou diplomas, colação de grau, inscrições e matrículas ou exames, bem assim vida escolar;

15 — expedir certidões ou certificados requeridos e autorizados pelo Diretor, de quem levará o competente "visto";

16 — fiscalizar o cumprimento das obrigações atribuídas aos funcionários;

17 — lavrar em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no recinto da Faculdade, para conhecimento do Diretor, que dará o competente despacho, indicando as providências a serem tomadas;

18 — encerrar diariamente o livro de ponto dos funcionários;

19 — organizar em harmonia com o Diretor o horário para atender ao expediente a seu cargo, afixando-o na portaria da Faculdade para conhecimento dos interessados;

20 — auxiliar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação.

#### TÍTULO VII

##### Da Vida Social da Faculdade

Art. 169. Serão adotados meios de desenvolver o espírito social entre professores e alunos, no sentido de formar ambiente e tradição de espírito universitário.

Art. 197. A vida social será, especialmente, promovida:

- a) regime de seminários, centro de debates, círculos de estudo e trabalho de cooperação;
- b) prática de atividades sociais em comum;
- c) excursões e visitas de estudos;
- d) intercâmbio cultural e social com outras Faculdades nacionais e estrangeiras.

Art. 198. As visitas e excursões deverão ser programadas, sempre que possível, pelos docentes e terão por finalidade proporcionar aos alunos a oportunidade de conhecer organizações e instalações públicas ou particulares, que possibilitem uma melhor compreensão e objetivação do ensino, bem assim a coleta de materiais ou dados para estudos.

§ 1.º As visitas deverão ser precedidas de exposição feitas pelos docentes de modo a permitir que os alunos formem idéia clara sobre o objeto visado.

§ 2.º após cada visita e dentro do prazo fixado, os alunos deverão apresentar relatório escrito sobre as impressões colhidas.

§ 3.º As excursões somente poderão ser realizadas nos períodos de férias escolares ou em dias livres.

#### TÍTULO VIII

##### Do Diretório Acadêmico

Art. 199. Os alunos da Faculdade deverão organizar um Diretório Acadêmico destinado a criar e a desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

Art. 200. O Estatuto do órgão referido anteriormente deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo. Parágrafo único. Dêse Estatuto deverá fazer parte o

Código de Ética dos estudantes, constituídos, em sua essência, dos deveres enumerados no artigo.

Art. 201. O Diretório Acadêmico deverá ser reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º O Diretório organizará comissões permanentes constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

- I — comissão de beneficência e previdência;
- II — comissão científica;
- III — comissão social.

§ 2.º As atribuições do Diretório e, especialmente, cada uma das comissões, serão discriminadas no Estatuto referido no art. 200.

§ 3.º As eleições do Diretório serão presididas por um professor designado pelo Diretor, o qual apresentará circunstanciado relatório, para efeito de homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 4.º A Diretoria eleita somente poderá tomar posse depois do pronunciamento do Conselho Técnico-Administrativo.

#### TÍTULO IX

##### Dignidades Universitárias

Art. 205. A Congregação poderá propôr ao Conselho Universitário a concessão de títulos de professor honoris causa a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes, mediante iniciativa de cinco (5) professores catedráticos, no mínimo, e aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. Será por escrutínio secreto a votação para a concessão do título a que se refere o artigo.

Art. 206. A Congregação poderá, também, propôr ao Conselho Universitário, observadas as normas do artigo anterior, a concessão de título de professor Emerito aos professores aposentados que tenham prestado serviços relevantes ao magistério da Faculdade.

##### Dos prêmios Escolares

Art. 207. A Congregação propôrá a criação dos prêmios escolares, que julgar conveniente para estímulo das atividades dos estudantes.

§ 1.º Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados em instruções propostas pelo Conselho Técnico-Administrativo e homologadas pelo Conselho Universitário, após prévia aprovação pela Congregação.

§ 2.º As instruções referidas serão publicadas no início do ano letivo de modo que assegure a sua perfeita divulgação.

Art. 208. Terá o título de laureado o aluno que terminar o curso contando, pelo menos, dois terços (2/3) por aprovação distintas.

Parágrafo único. Não poderá ser o laureado o aluno que:

- a) haja sofrido pena disciplinar;
- b) tenha sido reprovado ou obtido uma ou mais notas simples.

Art. 209. A Congregação, por proposta de professor poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial, ao aluno laureado que se distinguir de modo excepcional em qualquer dos cursos de graduação.

#### TÍTULO X

##### Rendas, Taxas e Emolumentos

Art. 210. As taxas e emolumentos serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único. As rendas da Faculdade serão arrecadadas pela Tesouraria da Universidade, pela forma prevista neste Regimento e consistirão:

- a) taxas escolares de qualquer natureza;
- b) venda de programas e outros impressos da Faculdade;
- c) subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- d) doação e legados.

#### TÍTULO XI

##### Do centro de estudos e pesquisas (CEP)

Art. 211. O Centro de Estudos e Pesquisas (CEP) é órgão subordinado à Faculdade, com as seguintes finalidades:

- a) promover a realização de cursos de aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento técnico de estudantes, economistas e professores;
- b) realizar estudos sobre a conjuntura e a estrutura econômica, especialmente os relativos à região amazônica;
- c) realizar estudos sobre problemas de crescimento e desenvolvimento econômico;
- d) elaborar e analisar projetos econômicos;
- e) atender às necessidades de ensino da Faculdade, proporcionando campo de trabalho para as aulas práticas;

f) realizar estudos programáticos de interesse dos órgãos de valorização da Região, de outras entidades públicas e privadas, podendo para isso serem celebrados contratos remunerados pelos órgãos competentes da Universidade;

g) estudar os problemas financeiros dos diversos Estados e Municípios da Região e elaborar projetos, códigos e leis fixadores de uma política financeira;

h) divulgar os resultados das pesquisas e estudos que realizar, em publicação periódica ou não.

Art. 212. O Centro será presidido por um Conselho Diretor, constituído de um Presidente, um representante de cada Departamento com menos de cinco (5) cadeiras e dois (2) representantes de cada Departamento com cinco (5) ou mais cadeiras, eleitos anualmente pelos seus pares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o Diretor da Faculdade e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho.

Art. 213. Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar, se couber, o orçamento do CEP e os planos de aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- b) elaborar, anualmente os planos de trabalho;
- c) baixar normas e instruções de trabalho.

Art. 214. Compete ao Presidente do CEP:

- a) executar as decisões do Conselho Diretor;
- b) administrar o pessoal e o material do CEP;
- c) representar o CEP em todos os atos;
- d) apresentar ao Conselho Diretor as propostas de planos de trabalho e orçamentos.

Art. 215. Integrar-se-ão no Centro todos os Professores que optarem pelo tempo integral.

§ 1.º Deverão, igualmente, entrosar suas atividades didáticas com o Centro os demais professores, dentro do limite de horas semanais a que estão obrigados.

Art. 216. A Faculdade poderá propôr bolsas de estudo para alunos, que serão regulamentadas por ato próprio do CTA aprovado pelo Conselho Universitário, de modo a aproveitar, fora das aulas e demais trabalhos, escolares, nas tarefas auxiliares dos estudos feitos pelo CEP.

#### TÍTULO XII

##### Disposições Gerais

Art. 217. A Faculdade abster-se-á de promover e autorizar por qualquer dos seus órgãos, docente, discente ou técnico-administrativo, manifestação de caráter político partidário ou religioso.

Art. 218. A Faculdade manterá, quando possível uma publicação periódica na qual se fará preferentemente a divulgação das atividades da Faculdade e de trabalhos do professorado e dos alunos.

Art. 219. O diploma de bacharel relativo a cada um dos cursos de graduação da Faculdade obedecerá ao modelo oficial.

Art. 220. As propostas para a reforma deste Regimento poderão ser apresentadas em qualquer reunião da Congregação, por solicitação de um terço (1/3) dos professores catedráticos, devendo a Congregação designar uma comissão para dar parecer sobre as mesmas.

Art. 221. As alterações propostas serão votadas por dois terços (2/3) da Congregação, constituída na forma da lei, em reunião especial convocada para este fim.

Art. 222. Nas eleições da Faculdade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Faculdade, e, entre da mesma antiguidade, o mais velho.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas disposições que regulam casos análogos em Regimentos de outras Faculdades congêneres, integrantes de Universidade Federal, e, não havendo, pelos decretos federais aplicáveis à espécie e instruções federais respectivas, ouvido sempre o Conselho Universitário.

#### TÍTULO XIII

##### Disposições Transitórias

Art. 224. Enquanto a Faculdade só possuir o Curso de Ciências Econômicas, as suas cadeiras organizar-se-ão em Departamentos pela forma seguinte:

I — DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.

1. Complemento de Matemática
2. Estatística Metodológica
3. Estatística Econômica

II — DEPARTAMENTO DE ECONOMIA GERAL

1. Economia Política (Introdução à Economia)
2. Estrutura das Organizações Econômicas
3. Geografia Econômica
4. Moeda e Crédito
5. Princípios de Sociologia Aplicados à Economia (So-

ciologia Geral e Aplicada)

6. História Econômica Geral e do Brasil
7. História das Doutrinas Econômicas
8. Economia Brasileira Geral e Regional

III — DEPARTAMENTO DE MICRO-ECONOMIA

1. Valor e Formação de Preços
2. Instituições de Direito Privado
3. Contabilidade Geral
4. Estrutura e Análise de Balanços
5. Ciência da Administração

IV — DEPARTAMENTO DE MACRO-ECONOMIA

1. Instituições de Direito Público
2. Repartição da Renda e Contabilidade Social
3. Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos
4. Evolução da Conjuntura Econômica
5. Ciência das Finanças
6. Política Financeira
7. Teoria do desenvolvimento e Técnicas do Planejamento Econômico
8. Comércio Internacional e Câmbios

Art. 225. Enquanto a Faculdade de Economia não dispuser de Congregação na forma do artigo 31 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o seu corpo docente, constituído de professores contratados ou interinos, funcionará como Congregação, salvo em relação ao disposto no art. 184, item I, alínea e que passará à Competência do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A existência legal do corpo docente como Congregação far-se-á após o provimento efetivo de metade mais uma das cátedras enumeradas no artigo 7.º deste Regimento.

Art. 226. Enquanto a Faculdade de Economia não dispuser de Congregação na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, todos os atos relativos a Concursos para a cátedra e docência livre serão da exclusiva competência do Conselho Universitário que, para esses efeitos, funcionará com as atribuições pertinentes à Congregação e ao Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 227. O Centro de Estudos, a que se refere o Título XI deste Regimento, só poderá ter a organização proposta quando a Faculdade possuir a sua Congregação constituída na forma da lei e se houver recursos financeiros especificamente consignados.

Art. 228. Respeitados os atuais regentes das cadeiras mediante contrato, todas as vagas serão preenchidas de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 229. Aos atuais professores regularmente contratados, será assegurado, nesse caráter a sua permanência independente de Proposta até a criação dos cargos quando, por iniciativa do Conselho Universitário, serão propostos para a regência interina, ressalvados os direitos de docentes-livres, numa e noutra circunstância.

Art. 230. Até que a Congregação esteja constituída na forma do art. 176 o seu parágrafo único, o Diretor será nomeado anualmente pelo Reitor obedecido o disposto neste Regimento quanto ao processo de escolha.

Parágrafo Único. A escolha do Vice-Diretor e dos seis (6) membros do Conselho Técnico-Administrativo também será anual nas mesmas circunstâncias.

Art. 231. As cadeiras — Teoria do Desenvolvimento e Técnicas de Planejamento Econômico e de Economia Brasileira, Geral e Regional — criadas por força deste Regimento, só entrarão em funcionamento após o provimento efetivo das mesmas mediante o concurso de títulos e de provas.

Art. 232. Até a realização do primeiro concurso para provimento efetivo das cadeiras constantes do art. 7.º deste Regimento — exceto as duas referidas no artigo anterior — ficam excluídas da exigência contida no Art. 21 os seus atuais professores contratados.

Art. 233. O Conselho Técnico-Administrativo enquanto fôr constituído de professores contratados ou interinos terá as atribuições constantes do art. 185, exceto quanto aos itens 4 (quando se tratar de professor adjunto), 11, 12 e 13 (relativamente à situação de professor catedrático efetivo) que passarão à competência do Conselho Universitário.

Art. 234. O ensino das disciplinas constantes dos artigos 4o., 5o. e 6o. e não incluídas no art. 7.º deste Regimento será feito no atual "Núcleo de Física e Matemática" subordinado à Reitoria.

Art. 235. Dentro de quinze (15) dias da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do presente Regimento pelo Conselho Universitário, a Congregação da Faculdade reunirá para constituição da lista triplíce que será submetida ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará, que escolherá dentre os três nomes o Diretor da Faculdade.

Art. 236. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão da Congregação realizada em 27 de Dezembro de 1960.

(a) Dr. Armando Dias Mendes — Diretor.

Aprovado em sessão do Conselho Universitário realizada em 20 de abril de 1961.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto — Reitor.

(Ext. — Dia 16/5/61).

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMATÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Presidente da Comissão de Inquérito instaurada por Portaria n. 57, de 8/4/1961, do Sr. Diretor Geral dos SNAPP, ficam os Srs. abaixo mencionados convidados a comparecer à sede da Mutuária, no edifício SNAPP, terceiro andar, a fim de prestarem esclarecimentos sobre fatos presumivelmente ligados às suas pessoas e os que deram origem ao referido inquérito, obedecendo a seguinte ordem:

- Dia 15 — às 09,00 horas — o primeiro escrevente marítimo, ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, e para os Suplentes do Sindicato de Arrumadores:
- Dia 16 — às 09,00 horas — AIRTON BELTRÃO LIMA, chapa 1508
- Dia 16 — às 10,00 horas — JOSÉ MARIA CARDOSO MAIA, chapa 1526
- Dia 16 — às 11,00 horas — ELIAS ELMESCANY, chapa 1532
- Dia 16 — às 15,00 horas — UBIRATAM TORRES DAMASCENO, chapa 1537
- Dia 16 — às 16,00 horas — JOÃO ROCHA PEREIRA DE CASTRO, chapa 1538
- Dia 16 — às 17,00 horas — HUMBERTO ANTONIO FERNANDES
- Dia 17 — às 09,00 horas — CLAUDINO DE ARAÚJO OLIVEIRA, chapa 1549
- Dia 17 — às 10,00 horas — WALTER FERREIRA DA CRUZ, chapa 1551
- Dia 17 — às 11,00 horas — ALEXANDRE GALVÃO SOARES, chapa 1550
- Dia 17 — às 15,00 horas — MANOEL FRANCO, chapa 1554
- Dia 17 — às 16,00 horas — ANTONIO JOSÉ FERNANDES, chapa 1572
- Dia 17 — às 17,00 horas — GERALDO CASCIO CARVALHO CASCAES, chapa 1592
- Dia 18 — às 09,00 horas — MANOEL AUGUSTO CORRÊA, chapa 1609
- Dia 18 — às 10,00 horas — ARMANDO DA FONSECA BRITO, chapa 1611
- Dia 18 — às 11,00 horas — JORGE AGOSTINHO DE SOUZA, chapa 1614

Belém, Pará, 10 de maio de 1961.

Eng. Agr. Adalberto da Silva Pacheco  
Secretário da Comissão de Inquérito

(Ext. — Dias 13, 14 e 16/5/61)

**TÍTULO DE AFORAMENTO**

De um terreno central, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Isabel Lopes de Azevedo, brasileira, viúva, extratora de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de Cr\$ 0,30 centavos, do terreno sem denominação, na quantia de ..... Cr\$ 10.800,00, ref. a taxa de aforamento, recolhida ao D.R. em, 26/4/61, medindo, conforme verificação "in-loco" — Lote central — fica entre os rios Sorcró e Vermelho, limitando-se ao Nascente com a área aforada a Mariza Corrêa Maranhão, pelo Poente com João Anísio Ferreira, pelo Norte com José de Almeida Brito, pelo Sul com Antônia Bastos Gaby e Alfredo Nascimento Baradas, medindo o referido lote uma légua quadrada, que lhe é aforada tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junto aos autos n. 0081/61, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo (61) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Isabel Lopes de Azevedo, brasileira, viúva, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — Concedo o aforamento

requerido, nos termos do art. 38, da lei n. 913, de 4/12/54, dentro dos limites registrados no SCR, pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. (a) Newton Miranda, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante no cabeçalho deste e que lhe será cobrada a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o., e 3o., do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, inda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se confirmaram e obrigaram assinam este **TÉRMO**, e eu

Nahirza Rodrigues de Almeida datilógrafa — (a) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador:

1a. Testemunha: — (a) Ribamar Cruz (Procurador).

1a. Testemunha: — (a) Francisca Oliveira.

2a. Testemunha — (a) Laureano Amaral.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos oito (8) dias de maio de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza Almeida, datilografei e assino.

Visto: — (a) Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal.

(Ext. — Dia — 16/5/61)

Ministério da Educação e Cultura  
**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
**REITORIA**

**Concorrência Administrativa e Permanente**  
**Edital n. 1/61**

Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual à Reitoria e suas dependências.

De ordem do Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor, faço público, para o conhecimento dos interessados que nos termos, do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinados com os artigos 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de dez (10) a vinte e cinco (25) de maio corrente no Almojarifado desta Reitoria, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições:

**PRIMEIRA:** Os interessados devem apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos à Reitoria da Universidade do Pará, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão do Imposto de Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1o. de maio de 1943;

d) certidão do pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

**SEGUNDA:** As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1a.) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

**TERCEIRA:** O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

**QUARTA:** Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1o. do art. 51, do C. C. P. e art. 755, do R. G. C. P.).

Para maior eficiência da fiscalização dêsse dispositivo, a Reitoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2o. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**QUINTA:** Os preços oferecidos não poderão se alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após

quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotações (art. 52 § 3o. do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

**SEXTA:** O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P. U.).

**SÉTIMA:** Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas de livro, talão, impressos, etc).

**OITAVA:** Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acôrdo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, e quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

**NONA:** As contas serão apresentadas em cinco (5) vias até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Reitoria da Universidade do Pará, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

**DÉCIMA:** Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizado pelo Reitor da Universidade do Pará, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante, aceitar encomendas verbais de fornecimento.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc., até a Reitoria não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

**DÉCIMA SEGUNDA:** As

propostas serão abertas às nove (9) horas do dia vinte e sete (27) do corrente, no Departamento de Administração desta Reitoria, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

**DÉCIMA TERCEIRA:** (Da exclusividade): Os fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra b) do art. 246 do R. G. C. P. U., após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

**DÉCIMA QUARTA:** Consta a presente Concorrência, de treze (13) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Vestuários, aniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VI — Material elétrico.

Grupo VII — Material para extinção de incêndio.

Grupo VIII — Material artístico; insígnias e bandeiras.

Grupo IX — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo X — Modelos e utensílios de escritório, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Grupo XI — Mobiliário em geral.

Grupo XII — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo XIII — Ferramentas e utensílios de oficina.

**DÉCIMA QUINTA:** Os interessados encontrarão no almoxarifado da Reitoria, das oito (8) às onze (11) horas uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todas os modelos necessários e mais os esclarecimentos que desejarem.

Reitoria da Universidade do Pará, em 8 de maio de 1961

— (aa) **Godofredo d'Avila Martins**, almoxarife "G". Prof.

**Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**, reitor.

(Ext. — 10 e 16/5/61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ignácio Goldfeld, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município --- Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o requerente Orivaldo Boreges Leão; ao Sul pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. --- (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.  
(T. 2045 --- 6, 16 e 26/5/61)

Ministério da Educação e Cultura

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
Faculdade de Medicina

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, Professor doutor Affonso Rodrigues Filho, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, a partir das oito (8,00) horas do dia (15) de maio até o dia (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dezessete (17,00) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 8 de maio de 1961.

(a) **Marialva Ferreira Macedo**, Escrivário, nível 10 B, respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO:

(a) **Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho**, Diretor.

(Ext. — Dias — 16/5 e 19/7/61)

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Humberto da Silva Costa, para o fim que se declara.**

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Humberto da Silva Costa, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Humberto da Silva Costa, para desempenhar a função de Rádio-Operador, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: S.N.C. — Altamira.

**SEGUNDA:** — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como o salário de nove mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 9.040,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou re-

novável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 10 de abril de 1961.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Humberto da Silva Costa.**

Testemunhas:

1a.) — Maria José Melo Lucena.

Residência — Av. Duque de Caxias, 143.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

**Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e o senhor Emanuel José Ferreira, para o fim que se declara.**

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarry), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado o Departamento de E-

tradas de Rodagem (DER-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo enenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Emanuel José Ferreira, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contratado, neste ato, o senhor Emanuel José Ferreira, para desempenhar a função de Guarda Rodoviária de 2a. Classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: S. E. F. T. R — Polícia Rodoviária.

**SEGUNDA:** — O contratado obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

**TERCEIRA:** — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**QUARTA:** — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o DER-Pa., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

**QUINTA:** — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

**SEXTA:** — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**SÉTIMA:** — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois

de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

O contratante:

**Antonio Eugenio Pereira Lobo.**

O contratado:

**Emanuel José Ferreira.**

Testemunhas:

1a.) — Edmundo O. Elles Salgado.

Residência — Passagem Leitão n. 170.

2a.) — (Assinatura ilegível).

Residência — .....

## — ANUNCIOS —

### PANIFICADORES REUNIDOS S. A. (PAUSA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1961.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, em nossa sede social à rua, Senador Mancel Barata número setecentos e dezoito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, comparendo os Acionistas em número superior a dois terços do capital social, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas às folhas sete, reuniu-se a quarta Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. As nove horas, o Senhor Domingos Francisco Bastos, Presidente da Assembléia Geral tomou lugar à mesa, convidando para secretariá-lo os acionistas Senhor Carmelio Guimarães Pinheiro, para primeiro secretário e o Senhor José Maria Lourenço, para segundo secretário. Dando início a sessão, mandou o primeiro secretário fazer a leitura de Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e do jornal "Folha do Norte", nos dias 21, 24 e 28 do corrente mês. Determinou em seguida ao Senhor segundo secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Presidente submeteu esses docu-

mentos a discussão e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, posta em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em prosseguimento, foi anunciado estar em pauta a Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral. O Senhor Presidente, convidou o Presidente da Diretoria a dizer à Assembléia da sua decisão de continuar na Diretoria ou apresentar nomes em substituição. Com a palavra o Senhor Antonio Marques declarou a atual Diretoria, servindo desde a fundação da Sociedade, julgava encerrada sua missão com o acôrdo celebrado em 2 de janeiro do corrente ano, com a Ocrim do Brasil S. A., pelo qual se considerou rescindido o contrato que mantinhamos com aquela organização mediante a indenização estabelecida nos respectivos documentos. Assim considerando que a Pausa ainda se poderiam oferecer oportunidades que a tornassem uma grande organização era de opinião que novos nomes deveriam ser escolhidos para dirigir a e apontava desde logo para Presidente da Diretoria o digno consócio Sr. Antônio Pinho da Silva que pela sua reconhecida capacidade de administrador e grande penetração na classe

panaderil do Pará, era o elemento indicado para fortalecer a Pausa e encaminhá-la para rumos seguros, devendo inclusive escolher os nomes dos demais Diretores. O Sr. Antônio Pinho da Silva aceitou sua indicação mas esclarece que tendo feito uma consulta prévia a vários colegas, todos se recusaram a integrar a nova Diretoria alegando absoluta falta de tempo, pelo que sugeria que se poderia fazer uma recomposição com a atual Diretoria, inclusive propondo sua reeleição, pois também era de opinião que todos os esforços deviam ser feitos para que a Sociedade continuasse e progredisse. O Sr. Antônio Marques, novamente com a palavra, reafirmou que a atual Diretoria não desejava continuar, mas que atendendo as ponderações do Sr. Antônio Pinho da Silva e, embora fosse de opinião que novos nomes fossem escolhidos para todos os cargos, propunha à Assembléia a eleição dos Srs. Antônio Pinho da Silva para Presidente e Reinaldo Domingues Vicente, Carmélio Guimarães Pinheiro e José Maria Lourenço para Diretores. O Sr. Reinaldo Domingues Vicente pede a palavra para declarar que embora se sentisse muito honrado com a lembrança do seu nome era obrigado a declinar de sua indicação de forma irrevogável pelos motivos já de todos conhecidos, embora fizesse questão de acentuar que ficaria sempre à disposição da nova Diretoria para com ela colaborar em qualquer tempo e em qualquer setor. Em face disso o Sr. Antônio Marques propõe a substituição do Sr. Reinaldo pelo Sr. Fernando da Silva Santos tendo a seguir o Sr. Presidente da Assembléia Geral submetido à mesa a seguinte chapa:

**Diretoria**

Antônio Pinho da Silva, Presidente — Fernando da Silva Santos — Carmélio Guimarães Pinheiro — José Maria Lourenço

**Conselho Fiscal**

Efetivos:

José de Pinho Teixeira de Souza — José de Oliveira Neves — Serafin Barbosa

**Suplentes:**

Marcelino da Silva Pinho — Rodrigo José E. Santos Barbosa — Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira.

**Presidente da Assembléia Geral**

Domingos Francisco Bastos a qual foi unanimemente aprovada pelo que foram desde logo considerados eleitos e empossados os seus componentes. A seguir foram discutidos os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício que por proposta do acionista Francisco Ribicatto, devem ser os mesmos do ano anterior. Com a palavra Domingos Francisco Bastos declara que a atuação da Diretoria que no ano passado se destacou no trabalho com a regularização do nosso contrato com a Ocrim, perdendo um tempo valioso, dispendendo energias e demonstrando grande habilidade até conseguir um acordo honroso e que a todos satisfaz. Acompanhando de perto as atividades da Diretoria, propunha um voto de louvor à mesma assim como que lhe fosse atribuída uma gratificação de

Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), além de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para seu Presidente especialmente pela sua infatigável dedicação na defesa dos interesses da Pausa, proposta que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, a Presidência, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão, do que para constar lavrou-se esta ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém-Pará, 30 de abril de 1961.

(aa) Domingos Francisco Bastos, Presidente — Carmélio Guimarães Pinheiro, 10. Secretário — José Maria Lourenço, 20. Secretário.

**Acionistas presentes:**

(aa) Duarte Henrique & Cia. — José Lourenço & Cia. — Armenio Dourado & Cia. — D. F. Bastos & Cia. Ltda. — Panificadora Excelsior

Ltda. — Panificadora Nazare Ltda. — Panificadora Batista Campos Ltda. — J. M. Tavares & Cia — R. D. Vicente — Indústria Jorge Corréa S. A. — Panificadora Circular Ltda. — Bastos & Santos — Rodrigues & Pinheiro — Eduardo Oliveira da Silva — J. S. Tavares — Neves & Irmão — Nogueira & Santos — Antônio Álvares Teixeira — Panificadoras Nacionais Ltda. — Lima & Ferreira — Irmão Holanda — Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — Guilherme Vieira — Nova América Ltda. — Panificadora Rosa Ltda. — F. P. Costa.

**Antonio Pinho da Silva**

Presidente

(Ext — Dia — 16/5/61)

**CIA. DE GÁS DO PARÁ**  
**2.ª Convocação**

Convocamos os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, em segunda convocação, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 20 do corrente, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento de capital autorizado por Assembléia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro p.p.;

b) Reforma dos artigos 5.º, 16.º e 19.º dos Estatutos sociais de acordo com proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de maio de 1961.

(aa) Odilardo Avelar, Diretor Gerente; Americo Neves, Diretor Administrativo.

(Ext. — Dia 13, 14 e 16/5/61)

**ROFAMA, FERRAGENS,**  
**S/A.****Assembléia Geral**  
**Extraordinária**

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, sito à rua 15 de Novembro, n. 154, no próximo dia 17, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) Aumento do Capital Social;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 1961.

(a) Roberto Farid Elias Massoud, Diretor Presidente.

(Ext. — 13, 14 e 16/5/61)

**(\*) CUSTÓDIO COSTA,**  
**COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**S/A.****Assembléia Geral Extraordinária.****CONVOCAÇÃO**

Convocó os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar no próximo dia 4 de maio, às 10 horas da manhã, na sede social à Rua Gaspar Viana, 359, para tomarem deliberações sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria nos termos do Capítulo III artigo 80. dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de abril de 1961.

Erico Parente de Araújo, Presidente

(\*) Por omissão de paginação, deixou de ser publicado nas datas de 27, 28/4 e 4/5/61.

(Ext. — 9, 10 e 16/5/61)

**AMAZÔNIA S/A —**  
**EMPREENHIMENTOS E**  
**ADMINISTRAÇÃO****Assembléia Geral****Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. acionistas da Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, a se reunirem na sede social, à Av. Portugal n. 209-2.º andar, no próximo dia 30 de maio, às 10 horas da manhã, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Homologação do aumento de capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) Assuntos de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1961.

(a) Dr. Carlos M. Albuquerque, Diretor.

(Ext. — Dias 13, 14 e 16/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.267

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quarta sessão extraordinária da Assembléia, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionáveis senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Sonta Brigida, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Berrando, Aminôr Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes. O senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Pedro Carneiro, que ao concluir o seu discurso interrompido na sessão do dia dezoito do corrente, voltou a criticar o procedimento do juiz Raimundo Olavo da Silva Araújo, de Marabá, cujo comportamento, conforme manifestação do orador, na vara que é titular, não conduz com a personalidade de um magistrado digno. Dando sequência aos ataques ao referido magistrado, o orador procedeu a leitura, em cópia fotostática, de vários documentos acusatórios, os quais por Sua Excia, foram encaminhados à Mesa, para que fossem arquivados, e servissem para conhecimento futuro, dos que iriam representar o povo paraense neste Poder Legislativo. Concluiu apresentando um requerimento, solicitando ao Presidente da Corte de Justiça do Estado, que se dignasse acelerar o julgamento da representação que lhe foi dirigida contra as irregularidades verificadas e provadas, ocorridas na Comarca de Marabá, e que é parte o juiz Raimundo da Silva Araújo. Seguiu-se na tribuna o deputado Milton Dantas, que depois de manifestar o seu desapontamento pelas exhibições de filmes imorais em cinemas desta Capital, como o que está sendo projetado no Cine Opera, realçou a personalidade do grande vulto que foi Tiradentes, cujo aniversário de morte transcorre na data de amanhã. O deputado Efraim Bentes ocupou a tribuna e após render a sua homenagem a memória de Getúlio

Vargas, que na data de ontem assassinara-se para livrar o Brasil de um grande derramamento de sangue, concluiu apresentando um requerimento, protestando contra a atitude do Brigadeiro Comandante da primeira Zona Aérea, que proibiu o tráfego de veículos pela rodovia Belém-Val de Cans-Icoaraci. O deputado Geraldo Palmeira ocupou a tribuna, e na oportunidade criticava o Governador Aurélio do Carmo por vir transferir verbas rubricadas no orçamento, sem o devido pronunciamento do Poder Legislativo, quando a hora foi declarada esgotada, tendo ficado inscrito para continuar na sessão seguinte. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: sessenta e sete barra sessenta e um do deputado Wilson Amanajás, que trata da coibição dos excessos cometidos pela direção do Colégio Paes de Carvalho; sessenta e oito barra sessenta e um do deputado Fernando Magalhães, que trata do restabelecimento do monopólio integral da borracha; sessenta e nove barra sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata do pagamento imediato do abono no de emergência a todos os escrivães, comissários e delegados do Interior do Estado; setenta barra sessenta e um do deputado Cléo Bernardo, de apelo ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de abolir completamente qualquer gasto com festas, recepções ou viagens, dada a situação financeira do Estado; sessenta e dois barra sessenta e um do deputado Stélio Maroja, que trata de aumento de vencimento dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem; setenta e três barra sessenta e um do deputado Geraldo Palmeira, para que seja incluída nos anais desta Assembléia, a mensagem do Premier Fidel Castro; setenta e quatro barra sessenta e um do deputado Adriano Gonçalves, de apelo ao Presidente da República, para que torne sem efeito os decretos quarenta e sete mil setecentos e vinte e oito e quarenta e sete mil cento e sessenta e sete; setenta e cinco barra sessenta e um do deputado Avelino Martins, que trata do funcionamento dos ginásios de Castanhal e Capangema, e setenta e seis barra sessenta e um do deputado Avelino Martins, que trata do envio de vacinas contra a peste, para os municípios da Ilha do Marajó. A seguir, foram ainda apresentados, os seguintes requerimentos: do deputado Cléo Bernardo, solicitando informações ao governo do Estado, sobre a transferência de

dotações consignadas no orçamento, e quais as despesas que justificam essa providência, uma vez que há dotação específica para as mesmas. Do deputado Santa Brigida, de informações sobre o número de embarcações adquiridas pelo governo, através da Secretaria de Finanças; de informações sobre o montante da arrecadação do imposto de vendas e consignações, de mil novecentos e cinquenta e nove e mil novecentos e sessenta; e solicitando a designação de um médico para Salinópolis. Do deputado Adriano Gonçalves, sobre a maneira de ser tratado o movimento da borracha Amazônica. Do deputado Avelino Martins, solicitando a recuperação do grupo escolar de São Miguel do Guamá, e solicitando reparos e conservação na estrada de Igarapé-Açu até a cidade de Maracanã. O deputado Pedro Carneiro ocupou a tribuna, para criticar o ato que tornou sem efeito a exoneração do Delegado de Polícia de Marabá. Na segunda parte da ordem do dia, foi anunciada a segunda discussão

do processo cento e vinte e oito barra cinquenta e nove do deputado Newton Miranda, dispondo sobre a modificação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Na oportunidade, o deputado Amintor Cavalcante, que estava inscrito, apresentou várias emendas, e como a hora tivesse sido esgotada, o orador continuou ainda inscrito. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o dia vinte e quatro, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e um. (a.a.) Vice-Governador Newton Miranda — Presidente. Acindino Campos e Victor Paz — Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de maio de mil novecentos e sessenta e um.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alberto Osvaldo Correa Peres e Hayde Stoessel Sadala, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Francisco Batista Peres e Marcelina Conceição Correa Peres, ela solt. nat. do Pará, prof. pedagógica, filha de Stoessel Farah Sadala e Mary Gattuss Sadala, res. nesta cidade. — Paulo Manoel dos Santos e Maria da Silva Viana, ele solt. nat. do Pará, encanador, filho de Evelidio Santos e Maria Expedita dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues Viana e Amelia Oliveira da Silva, res. nesta cidade. — Agostinho Oliveira Paixão e Maria Lopes Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Joana Oliveira Paixão, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Fernando Lopes Garrido e Francisca Lopes Garrido, res. nesta cidade. — Ladislau Pereira dos Santos e Maria Furtado Pantoja, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Martiniano Pereira dos Santos e Hilda Pereira dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Ferreira Pantoja e Maxima Furtado Pantoja, res. nesta cidade. Apresenta-

ram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento na capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 2078 — 10 e 17/5/61)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 12  
Indeferidos  
De ordem do M.M. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram indeferidos os pedidos de inscrição os seguintes:  
Ailze Pereira da Silva, Luciano da Silva Gorganha, Maria Elisa Landro Pereira, Luiz Otávio Fiuza de Mello, Antonio Costa, Valdemir de Almeida Rodrigues, Marly Leandro Pereira, Jaime Valente Gencinho, Airton Mota, Lúcia Almeida Duarte, Deonato Fernandes Jatay, Douival Pereira Campos, Osmarina Santos de Sousa, Valdomiro Coutinho da Silva, Raimundo Damasceno.  
Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 8 de maio de 1961.  
Wilson Deocleciano Rabelo  
(Escrivão Eleitoral da 30a. Zona. Pará)